



Prof. Eng. Fabiano Vasques FCM
Muro Grande
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29300-005



www.fdc
ci.com.br
+55 28 3010331



REVISTA DO DIREITO

FDCI

ANO II VOLUME 01

ISSN 2595-5462



DIREITO DE LAJE SOB A ÓTICA DO REGIME DE BENS NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTÁVEL

BASSUL, Ana Carolina Aridi¹
SILVA, Gabrielle Saraiva²

RESUMO

A Lei nº 13.465/17 trouxe para a legislação brasileira o Direito Real de Laje. Este direito por muito tempo foi aclamado pela população que vivia em um vácuo normativo habitacional. Através da análise da nova legislação e doutrinas recentes, observa-se que este direito é autônomo e independente, e veio para trazer dignidade a milhares de famílias brasileiras. Embora a regulamentação do direito de laje demonstre um grande avanço para o ordenamento jurídico atual, aproximando as leis à realidade do povo, ainda se faz necessário pensar em novas formas de aquisição deste direito.

Palavras-chaves: Direito real de laje. Regime de bens. Partilha de bens.

ABSTRACT

The law 13.465/17, brought to the Brazilian legislation the Real Right Slab. This right has been acclaimed for a long time for its population, who lived in a housing normative vacuum. Athwart of the new legislation and recent doctrines analysis, it is observed that this right is autonomous and independent, and it was created to bring dignity to thousands of Brazilian families. In spite of the regulation of the slab right presents a huge progress to the current legal order, bringing the laws close to the people's reality, it is still necessary to think of new ways of acquisition of this right.

Keywords: The Real Right Slab. Property regime. Asset sharing

INTRODUÇÃO

Uma cota significativa da população brasileira tem o sonho da casa própria, muitas vezes esse sonho está relacionado com o início de uma nova família, seja através do casamento ou da união estável.

A constituição desse novo núcleo familiar passa por grandes desafios no início, recebendo muitas vezes ajuda de familiares próximos, inclusive para conquista da unidade imobiliária.

Contudo, para alcançar esse sonho, há um dispêndio financeiro. Não são todos os recém-casados que têm condição financeira para comprar um terreno e posteriormente construir uma casa ou não há na localidade desejada gleba disponível para construção, conseqüentemente, essa realidade fez com que o "puxadinho" ficasse tão famoso.

O "puxadinho" é a construção de uma unidade habitacional distinta da originária, construída em cima ou embaixo da construção-base, ou seja, laje em

¹Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim/ES. E-mail para contato: carol_bassul@hotmail.com

²Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais - FDV (2017). Pós-graduada em Direito Processual pela Escola Superior do Ministério Público do Espírito Santo (2015). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI (2013). Law and Legal Systems of the United States; - Indiana University Robert H. McKinney School of Law (Indianápolis, EUA - 2012). Advogada OAB/ES 22.202. Professora universitária na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Email: gabriellesaraiva.s@gmail.com

sobrelevação ou laje em infrapartição. Existindo, ainda, a possibilidade de construção em cima da laje em sobrelevação, que seria a sobrelaje.

Essa forma de moradia é utilizada em sua grande maioria por famílias hipossuficientes financeiramente, sendo visualizada facilmente nas favelas.

Sendo esta uma realidade brasileiríssima, o direito civil, tentando se aproximar do vácuo habitacional, principalmente, das famílias de baixa renda (que são aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou as que possuem renda familiar mensal de até três salários mínimos) incorporou no ordenamento jurídico o Direito de Laje.

Todavia, os meios de aquisição dessa nova legislação devem ser desenvolvidos, tendo em vista que no divórcio um dos cônjuges pode ser privado da meação do imóvel, que muitas vezes é o único bem da família. Por isso, a falta de registro em cartório de imóvel desse bem faz com que muitos consortes não consigam provar o verdadeiro proprietário, perdendo o direito de meação, sendo a única alternativa, quando possível, ajuizar ação na Vara Cível para conseguir a indenização em imóvel de terceiro.

1 DIREITO DE LAJE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

No centro do ordenamento jurídico está a pessoa humana, sendo a proteção à dignidade da pessoa condição fundamental da República Federativa do Brasil, como pode ser verificar no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

A Lei 13.465/17, que trata da regularização fundiária urbana, traz o direito de laje, visando assegurar a dignidade da pessoa humana, retirando uma parcela significativa da população da lacuna normativa habitacional que as encontrava, privando-as de serem detentoras de certos direitos previstos na legislação.

Em relação a esse novo direito, Tartuce (2017, p. 1) diz:

[...] temos que a disciplina normativa de uma realidade brasileiríssima como esta confere, ao menos, dignidade legal a milhares de famílias que, até então, viviam em uma espécie de vácuo normativo habitacional.

Mas, para além de uma abstrata “dignidade legal”, o que essas famílias anseiam é pela projeção social e “em concreto” do princípio maior da dignidade da pessoa humana

A referida legislação veio para regularizar a moradia de milhares de brasileiros, trazendo a estes a possibilidade de uma vida digna, dando o mínimo existencial para sua sobrevivência.

No artigo 5º da Carta Maior, *in verbis*:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; [...]

A propriedade, por sua vez, é vista por uma perspectiva econômica, apresentada, historicamente, como o mais amplo, abrangente e ilimitado de todos os direitos subjetivos patrimoniais. Contudo, a concepção principal da propriedade deve ser a existencial e não a patrimonial.

Deve-se observar que há um consenso doutrinário e jurisprudencial, no que diz respeito ao rol dos direitos fundamentais, podendo estes estarem dispostos no Título II da CF/88, nos artigos 5º a 17 e que podem decorrer dos princípios, tratados ou convenções internacionais (CF, art. 5º, §§ 2º e 3º). Conclui-se, portanto, pela possibilidade de reconhecimento de outros direitos fundamentais que não estão consagrados no Texto Constitucional.

Assim, tendo o direito de laje a finalidade da proteção à propriedade, tal direito deve ser considerado como direito fundamental implícito, sendo este aclamado pela sociedade. Neste contexto, Barroso (*apud* FARIAS, DEBS E DIAS, 2018, p. 63) diz:

Como muitas vezes registrado, as Constituições não podem aspirar à perenidade de seu texto. Se não tiverem uma plasticidade diante de novas realidades e demandas sociais, sucumbirão ao tempo. Por essa razão, comportam mecanismos de mudança formal e informal, pressupostos de sua continuidade histórica.

Os doutrinadores Farias, Debs e Dias (2018, p. 64) vão mais longe, ao dizerem que o direito de laje deve ser considerado como cláusula pétreia, argumentando que:

[...] é possível asseverar, ainda, que a fundamentalidade do direito de laje deflui, também, da própria compreensão dos princípios fundamentais adotados pela Carta Maior, na medida em que se destina a assegurar a dignidade da pessoa humana na perspectiva de direito de moradia (CF, art. 6º) e do referencial espacial conferido às pessoas. [...] Nesta ordem de ideias, concretizando o princípio de vedação do retrocesso social, será possível a declaração de inconstitucionalidade de eventuais normas jurídicas que venham a restringir o direito de laje, retrocedendo a proteção deferida pela Lei nº 13.465/17, que tem visível caráter de inclusão social, relativamente ao direito fundamental de moradia.

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal fixou sua orientação em relação ao retrocesso social, *ipsis litteris*:

O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. - A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstando-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados". (BRASIL, 2011, p. 1)

Ademais, deve-se observar que reconhecida a fundamentalidade do direito de laje verificar-se-á que o lajeário estará cumprindo a função social, como exigido do proprietário pela CF, art. 5º, inciso XXIII.

Outrossim, é importante observar as Súmulas 364 e 486, ambas do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 364 do STJ: O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Súmula 486 do STJ: "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

Diante do exposto, verifica-se que o reconhecimento do direito de laje como direito fundamental traz como consequência jurídica a impenhorabilidade do bem de família, independente de ato constitutivo dos titulares nos exatos termos da Lei nº 8.009/90. Sendo privilegiado, ainda, em casos específicos, com o entendimento da Súmulas 364 e 486, ambas do STJ.

2 DIREITO DE LAJE

2.1 Conceito

O legislador, ao dispor sobre o direito de laje, buscou regulamentar o direito real da unidade imobiliária autônoma que foi erigida sobre a propriedade de outra pessoa, tratando-se de norma desburocratizadora para o registro imobiliário.

O advento da Lei nº 13.465/17 retificou alguns artigos do Código Civil, inclusive, os artigos 1.510-A e seguintes, que dispõe sobre o direito de laje, *in verbis*:

DA LAJE

Art. 1.510-A. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica a atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou a participação proporcional em áreas já edificadas.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

§ 6º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

Art. 1.510-B. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar com obras novas ou com falta de reparação a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.

Art. 1.510-C. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direito real de laje, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

§ 1º São partes que servem a todo o edifício:

I - os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio

II - o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;

III - as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes que sirvam a todo o edifício; e

IV - em geral, as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

§ 2º É assegurado, em qualquer caso, o direito de qualquer interessado em promover reparações urgentes na construção na forma do parágrafo único do art. 249 deste Código.

Art. 1.510-D. Em caso de alienação de qualquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de trinta dias, salvo se o contrato dispuser de modo diverso.

§ 1º O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do respectivo preço, haver para si a parte alienada a terceiros, se o requerer no prazo decadencial de cento e oitenta dias, contado da data de alienação.

§ 2º Se houver mais de uma laje, terá preferência, sucessivamente, o titular das lajes ascendentes e o titular das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.

Art. 1.510-E. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo:

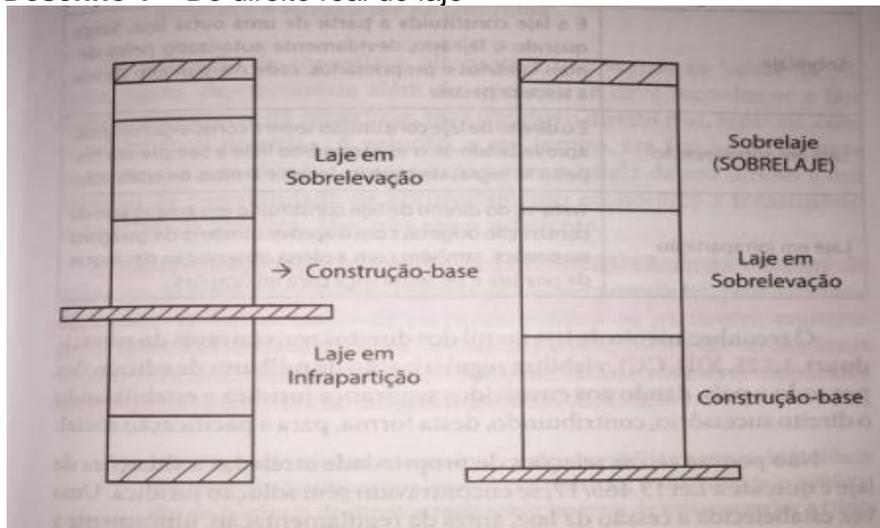
I - se este tiver sido instituído sobre o subsolo

II - se a construção-base não for reconstruída no prazo de cinco anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito a eventual reparação civil contra o culpado pela ruína.

Com a análise da Lei e da nova redação dos artigos acima, verifica-se que estruturalmente esta construção pode ser realizada de forma ascendente ou descendente, ou seja, pode ser construída entre o solo e a construção-base ou sobre a laje da construção já existente, de acordo com o seguinte esquema:

Desenho 1 – Do direito real de laje



Fonte: Chaves (2018, p. 23)

É importante ressaltar que o lajeário somente exercerá direito sobre a extensão da laje não tendo direito sobre a fração ideal do terreno, pois o solo não abrange a propriedade deste, ou participação proporcional em áreas já edificadas.

Neste sentido, Cristiano Chaves de Farias, Martha El Debs e Wagner Inácio Dias (2018, p. 22) dizem que:

A laje ou direito sobre a laje (ou, ainda, direito de laje), pode ser conceituada como nova lâmina de propriedade criada através da cessão, onerosa ou gratuita, da superfície superior ou inferior de uma construção (seja ela sobre o solo ou já em laje) por parte do proprietário (ou lajeário) da mesma, para que o titular do novo direito possa manter unidade autônoma da edificação original.

Outrossim, ao lajeário é permitido que este ceda a sua laje, de forma gratuita ou onerosa, para a construção da sobrelaje. Contudo, este direito é limitado, pois o mesmo necessita de autorização de todos os demais titulares de direito de propriedade ou de laje sobre a edificação para a cessão sucessiva do direito de laje.

O novo instituto trazido pela Lei 13.465/17 possibilita que os lajeários, mediante formalização de escritura pública ou particular, registrem seu direito, de forma autônoma e passe a exercer os efeitos inerentes ao proprietário do imóvel. Ressalta-se que, para a realização da escritura pública ou particular, deverá ser observado o art. 108 do Código Civil.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Ademais, a laje é uma construção imobiliária autônoma e independente com acesso diferenciado e isoladamente funcional que gera uma matrícula autônoma no cartório de imóveis, desatrelada do registro da propriedade da construção base.

Neste contexto, Emiliasi (2018, p. 272) manifesta-se nos seguintes termos:

Busca o legislador regulamentar a sobrelevação sob o nome de **direito de laje**, por meio de abertura de matrícula registral autônoma e a permissão de constituição do direito de laje sem submissão ao regime do condomínio edilício, nos termos dos artigos 1510-Aa 1.510-E, de maneira que, como dito alhures, o direito real de laje consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo, sendo que a instituição do direito real de laje não implica atribuição de fração ideal de terreno ao beneficiário ou participação proporcional em áreas já edificadas.

Por fim, Farias, I Debs e Dias (2018, p. 98), de forma sucinta, citam as principais formas de aquisição do direito real de laje:

[...] seguindo a estrutura geral dos direitos reais, a laje pode ser adquirida, como regra, através, de negócio jurídico celebrado entre o titular do imóvel originário (*sottoposto*, no dizer dos italianos) e o lajeário, com eficácia entre vivos (como compra e venda ou doação) ou *causa mortis* (como por exemplo de um testamento). Em ambas as hipóteses, a laje será constituída pela vontade das partes envolvidas. Lado outro, também se pode adquirir a laje por usucapião (prescrição aquisitiva), quando presentes os requisitos exigidos pela norma. Nesse caso, independente da vontade do titular do imóvel originário. Aqui, o lajeário se comportou durante o lapso temporal estabelecido como se titular da laje efetivamente fosse, adquirindo-a

forçosamente, por decisão do juiz, em ação autônoma, submetida ao procedimento comum ordinário.

Para além disso, no entanto, não se pode ignorar a possibilidade de aquisição do direito de laje por outros mecanismos.

Um casamento ou uma união estável submetido ao regime de comunhão universal, por exemplo, pode gerar a aquisição da laje. [...]

Igualmente, a desapropriação pode gerar aquisição da laje pelo Poder Público expropriante [...]

Destarte, que o direito real de laje pode ser transmitido para os sucessores do titular da laje, ser deixado por testamento, ser partilhado em processos de divórcio ou dissolução de união estável (dependendo do regime de bens da relação casamentária ou convivencial), podendo ser penhorado, hipotecado, vendido (devendo ser respeitado o direito de preferência do proprietário e do lajeário), e assim por diante.

2.2 Natureza jurídica

A conversão da Medida Provisória nº 759/16, a Lei nº 13.465/17, trouxe nova redação aos artigos 1.225 e 1.510-A, ambos do Código Civil, sendo categórico o reconhecimento da natureza real do direito de laje.

Art. 1.225. São direitos reais:

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - o penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese.

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão.

Vigência encerrada

XIII - a laje.

Penteado (*apud* FARIAS, DEBS e DIAS, 2018, p. 46) pontua que:

[...] dizer que os direitos reais são *numerus clausus* significa que apenas e tão somente são direitos reais aqueles desenhados segundo este regime de lei. Diferentemente dos direitos obrigacionais, são de número aberto, o que significa que a autonomia privada pode criar para além dos moldes previstos em lei, espécies obrigacionais novas.

Assim, sendo reconhecida sua natureza jurídica, decorrerão encargos tributários do exercício do direito de laje, proporcionalmente às dimensões e conteúdo da laje, sendo estes encargos suportados pelo lajeário, independente dos impostos suportados pelo titular do imóvel originário, conforme artigo 1.510-A, parágrafo 2º do Código Civil.

Outrossim, muitos doutrinadores, como Faria e Emiliassi (2018), compreendem que o direito de laje é um direito real sobre coisa própria, pois este é autônomo e independente em relação à propriedade do imóvel originalmente construído, gerando

uma matrícula autônoma em cartório, tendo funcionalidade própria, com acesso distinto do da construção base. Sendo, ainda, reconhecidos ao lajeário poderes, assemelhados àqueles conferidos ao titular da propriedade, elencados no artigo 1.228 do Código Civil, como por exemplo usar, gozar, dispor e reivindicar.

3 DA PARTILHA DOS BENS NO DÍVORCIO E NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

O Código Civil de 2002, no Título II, traz os preceitos do direito patrimonial e em seu prelúdio o art. 1639 diz, *in verbis*: "É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver".

Assim, o Subtítulo I, que trata sobre do Regime de Bens entre os Cônjuges, já estipula, em regra, que os noivos têm o direito de definir juridicamente como será a administração dos bens a partir do casamento.

Os Capítulos III,IV,V e VI trazem quatro opções de regimes de bens, quais sejam: regime de comunhão parcial, regime de comunhão universal, regime de participação final nos aquestos e regime de separação de bens.

Observa-se que o art. 1.225 do CC/02 informa que: " Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens".

Dentre os regimes de bens estipulados pelo Código Civil, dar-se-á ênfase regimes de comunhão parcial e comunhão universal, tendo em vista que em ambos os casos os bens adquiridos na constância do casamento (ou da união estável) por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges (ou companheiro), comunicam-se ao patrimônio do casal, pertencendo 50% (cinquenta por cento) a cada um dos cônjuges (ou companheiro).

Nota-se, que para uma análise mais rigorosa sobre a partilha dos bens, devem-se examinar os artigos 1.658 a 1.671, que preceituam sobre o regime da comunhão parcial e da comunhão universal.

CAPÍTULO

III

Do Regime de Comunhão Parcial

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;

III - as obrigações anteriores ao casamento;

IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;

V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;

VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;

VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Art. 1.660. Entram na comunhão:

I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;

III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;

IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;

V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Art. 1.661. São incomunicáveis os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento.

Art. 1.662. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior.

Art. 1.663. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges.

§ 1º As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido.

§ 2º A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos, a título gratuito, que impliquem cessão do uso ou gozo dos bens comuns.

§ 3º Em caso de malversação dos bens, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges.

Art. 1.664. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Art. 1.665. A administração e a disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial.

Art. 1.666. As dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Comunhão Universal

Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;

III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

Art. 1.669. A incomunicabilidade dos bens enumerados no artigo antecedente não se estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 1.670. Aplica-se ao regime da comunhão universal o disposto no Capítulo antecedente, quanto à administração dos bens.

Art. 1.671. Extinta a comunhão, e efetuada a divisão do ativo e do passivo, cessará a responsabilidade de cada um dos cônjuges para com os credores do outro.

Diante das informações contidas nos artigos acima, verifica-se que em caso de dissolução do casamento ou da união estável os bens adquiridos na constância da convivência e que não estão no rol dos artigos 1.659 e 1.668 devem ser partilhados entre o casal igualmente.

Deste modo, deve-se esclarecer que não importa quem seja o proprietário do bem no registro ou quem adquira este de forma onerosa. Pois, de forma direta ou indireta, há contribuição do cônjuge companheiro para aquisição do patrimônio.

4 OS ENTRAVES PRÁTICOS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO REAL DE LAJE NO BRASIL

As revistas e jornais de grande circulação no país, noticiam há alguns anos a nova realidade que as famílias brasileiras estão enfrentando, o crescente aumento dos divórcios. Não sendo raro, encontrar manchetes dizendo, como por exemplo: “Brasil alcança a maior taxa de divórcio dos últimos 26 anos” (MILAN; FAVRETTO, 2011, p. 1), “Um a cada três casamentos termina em divórcio no Brasil” (UM A CADA..., 2018, p. 1), “Nos 40 anos de Lei de Divórcio, 1/3 dos casamentos acaba em separação” (CASTRO; RESK; TOMAZELA, 2017, p. 1)

É de conhecimento geral que o nº de divórcios e de dissoluções de união estável vem aumentando. Estatisticamente, é mais fácil ter uma noção da proporção de divórcios, assim, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (2018, p. 1), através dos dados analisados entre os anos de 1984 a 2016, um a cada três casamentos terminam em dissolução no Brasil.

Ademais, em regra, ninguém se casa esperando se separar, contudo, muitas vezes a união não prospera e o casal se divorcia. Nesses casos, não é raro quando os cônjuges discordam sobre os bens a partilhar e se deparam com empecilhos para a divisão do patrimônio.

Outrossim, também não é novidade que muitos imóveis brasileiros são irregulares, não tendo registro no cartório de imóveis. Sendo mais específico, o Ministério das Cidades aponta que o Brasil tem mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus imóveis urbanos com alguma irregularidade fundiária (Lei..., 2017, p. 1).

Assim, segundo explica Andrey Guimarães Duarte (Lei..., 2017, p. 1), presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo: “Isso significa que aproximadamente 100 milhões de pessoas moram em imóveis irregulares e estão privadas de algum tipo de equipamento urbano ou comunitário”.

Os temas expostos anteriormente são assuntos que aparentemente não apresentam correlação, entretanto, no momento da partilha os bens adquiridos na constância do casamento, independente de estarem em situação regular ou não, devem ser divididos igualmente pelas partes.

Ressalta-se que um dos consortes pode enfrentar alguns percalços para provar o seu direito a meação do bem, pois, em regra, grande parte dos imóveis construídos na laje não tem registro, conseqüentemente, não consta o nome do real proprietário.

Assim, muitas vezes a parte é privada do seu direito a partilha, tendo que ajuizar ação na Vara Cível para ser indenizada pela benfeitoria em imóvel de terceiro, no caso, benfeitorias realizadas na laje de algum familiar do ex-companheiro.

Outrossim, tal alternativa não é a mais adequada, tendo em vista que a parte lesada muitas vezes não pode provar ou não contribuiu onerosamente para a edificação do bem de família.

Neste contexto, é importante ressaltar que nos regimes de bens analisados não importa quem seja o proprietário do bem no registro ou quem adquira este de forma onerosa, pois direta ou indiretamente, há contribuição do companheiro para aquisição do patrimônio.

O direito de laje, como dito anteriormente no presente trabalho, veio para retirar uma parcela significativa da população do vácuo habitacional em que se encontrava.

Contudo, mesmo com as facilidades trazidas pela nova legislação, a cultura enraizada no país é que a regularização dos imóveis é burocrática, o que faz com que grande parte dos brasileiros deixe o assunto para ser resolvido no último momento.

A Empresa Triad Productivity Solutions, especializada em produtividade, revelou que 97,4% da população tem o hábito de deixar para depois alguma atividade do cotidiano (Pires, 2012, p. 1). Todavia, esse costume não está adstrito apenas às atividades do dia a dia.

Gráfico 1– Quais principais motivos fazem você deixar para depois?



Fonte: Pires(2012, p. 1)

Laura Rabelo (*apud* ZORZI, 2016, p. 1) professora do Departamento de psicologia da Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), há alguns anos deu uma entrevista para o Jornal Estadão, explicando o motivo pelo qual as pessoas deixam tudo para ser resolvido na última hora, e nessa ocasião a psicóloga disse que:

o nosso comportamento é mais sensível a consequências imediatas do que àquelas a longo prazo, em consequência, as pessoas acabam postergando as atividades que requeiram mais esforço, se ocupando com tarefas que tenham resultados instantâneas, como ficar no sofá descansando.

Neste contexto, como muitos casais deixam as questões burocráticas do imóvel para serem resolvidas posteriormente, não é rara as situações em que um dos cônjuges se deparam com o prejuízo da falta de registro do imóvel (Macêdo, 2018, p. 1). Porém, é importante observar que uma cota expressiva da população é leiga, não tendo a noção de que futuramente poderá se encontrar nessa situação.

Ademais, não é difícil encontrar casos em que um dos cônjuges sai prejudicado, como por exemplo:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CASA EDIFICADA EM TERRENO ALHEIO, DE PROPRIEDADE DO PAI E SOGRO DOS LITIGANTES - BOA-FÉ -

ACESSÃO - PERDA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO SOLO - IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHAMENTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CASA EDIFICADA EM TERRENO ALHEIO, DE PROPRIEDADE DO PAI E SOGRO DOS LITIGANTES - BOA-FÉ - ACESSÃO - PERDA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO SOLO - IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHAMENTO -- INDENIZAÇÃO DEVIDA. "O dono do solo adquire, efetivamente, a construção feita, com a obrigação de indenizar, tratando-se de construtor de boa-fé. Para esse efeito, a doutrina e a jurisprudência fixaram o entendimento de que benfeitorias e acessões têm conceitos análogos, confundindo-se na sua terminologia, reconhecendo-se a ambas o direito de indenização e de retenção" **Construída pelos cônjuges casa residencial sobre a laje da residência de propriedade do pai de um deles**, comprovada a boa-fé e, ao ensejo do falecimento do patriarca, passando o imóvel ao domínio do espólio, terá o construtor direito de ser ver indenizado pelo que efetivamente gastou na construção, sendo que a partilha decorrerá do inventário. (Brasil, 2000, p. 1)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM PARTILHA DE BENS. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. SENTENÇA INICIAL DECRETANDO O DIVÓRCIO DO EX-CASAL COM A OBSERVAÇÃO DE QUE A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, POSTERIORMENTE COMPLEMENTADA PELA DETERMINAÇÃO DE QUE OS BENS MÓVEIS E O ÚNICO BEM IMÓVEL DO EX-CASAL FICARÃO EM CONDOMÍNIO DIANTE DE SUA INDIVISIBILIDADE, JÁ QUE CONSTRUÍDO NA LAJE DO PAI DA AUTORA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, PLEITEANDO A AUTORA, A EXCLUSÃO DO BEM IMÓVEL DA PARTILHA, POIS PERTENCENTE AO GENITOR, E DO RÉU, PELA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORDÂNCIA DAS PARTES EM RELAÇÃO AOS BENS MÓVEIS. Ausência de irresignação das partes em relação à decretação do divórcio do ex-casal. Existência nos autos de pedido de ambas as partes para que a autora permaneça com os bens que guarnecem a residência do ex-casal e o réu com o veículo automotor que já se encontra em sua posse, retirando-os do condomínio estabelecido. Acesso Imobiliária. Artigos 1253 e 1255 do Código Civil. **Impossibilidade de divisão do bem imóvel, pois construído na laje do genitor da autora, o que não impede a venda e indenização das partes.** Rejeição da alegação de inépcia porque o pedido contraposto/reconvencional apresentado se mostra juridicamente possível já que busca análise de bem omitido da partilha de patrimônio do ex-casal. Partes casadas pelo regime da comunhão parcial de bens, sendo o ex-marido meeiro da acessão. Sentença parcialmente reformada para homologar o acordo tácito entre as partes no que diz respeito aos bens móveis do ex-casal (todos os bens que guarnecem a residência com a autora e o automóvel com o réu) e excluir da partilha o bem imóvel construído na laje do pai da autora, com as observações realizadas no que diz respeito à acessão imobiliária, mantendo-se os demais termos da r. sentença. Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC. Precedente do TJRJ. (Brasil, 2014, p. 1)

Assim, é evidente que os estudiosos do país, principalmente os governantes, devem refletir sobre tal situação, tentando encontrar meios para solucionar esse problema e aproximar mais ainda as leis das mazelas da população de baixa renda, que é a classe que, em regra, mais sofre com essa adversidade, tendo em vista a precariedade de recursos financeiros e/ou baixa escolaridade.

Para dar continuidade a esse tema, é necessário fazer uma breve síntese sobre as formas de aquisição do direito de laje. Assim, sendo o direito de laje um direito real, originalmente, este pode ser constituído através do negócio jurídico em geral, entre vivos ou em razão da morte, e por usucapião. Todavia, o direito real pode ter outras

causas determinativas, como por exemplo o casamento, dependendo do regime de bens escolhido pelo casal.

Neste sentido, Farias, Debs e Dias (2018, p. 103-104) dizem que:

Assim, através de um negócio jurídico entre vivos (doação ou compra e venda) ou para depois da morte (testamento), o titular de um imóvel pode conceder a sua laje a um terceiro, constituindo em favor dele um *direito real autônomo e independente*, desatrelando do direito de propriedade da construção-base [...] somente se adquire o *direito real da laje por meio de posterior registro em cartório de imóveis*, através da abertura de uma nova matrícula, autônoma e independente, em relação ao imóvel originário, conforme expressa disposição legal: § 3º os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

Outrossim, o artigo 1.510 - A do Código Civil, *in verbis*: “O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo”.

Na redação do artigo anterior, observamos a palavra “ceder”, cujo significado no dicionário de língua portuguesa é: transferir (a alguém) posse ou direito sobre (algo); abrir mão de; renunciar. Assim, com a outorga da laje em face de um dos consortes, por algum de seus parentes, inicia a obra da unidade imobiliária autônoma.

Parece evidente que sem a autorização do proprietário da construção-base uma pessoa não iniciaria uma obra, com irrefutável dispêndio financeiro, e mesmo que alguém assim fizesse, parece óbvio que o proprietário da construção-base não ficaria inerte a uma construção em cima de sua casa.

Neste contexto, em um processo de divórcio, a letargia do proprietário do imóvel original não seria uma das principais provas de que este cedeu a laje para a construção de uma nova residência? Este já não seria motivo suficiente para que os autos sejam suspensos até que essa lide seja resolvida na Vara Cível?

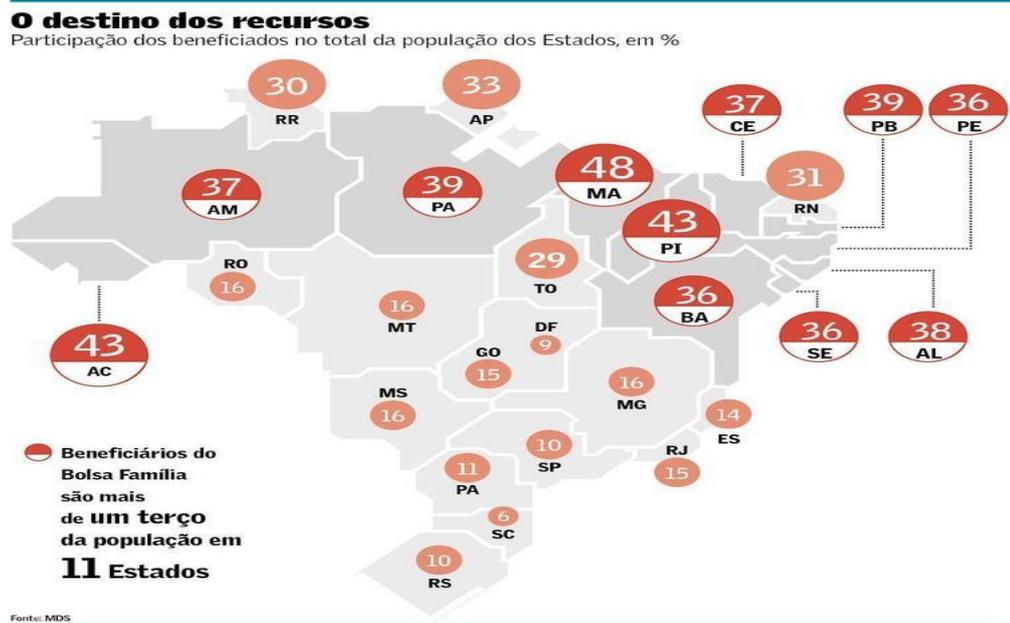
O legislador, com a Lei nº 13.465/2017, aproximou as leis a uma realidade brasileiríssima, após o clamor de uma grande parcela da população para regulamentar assuntos que trazem dignidade à muitas famílias. Contudo, ainda não é o bastante. Falta muito para que a população menos privilegiada seja ouvida na íntegra e tenha seus direitos por completo resguardados.

Ao longo do trabalho, foram apontados aspectos importantes sobre o direito real de laje, inclusive que alguns autores, como Farias (2018), que considera esse direito como cláusula pétrea, pois este assegura a dignidade humana na perspectiva do direito de moradia. Todavia, o que se vê atualmente é um dos consortes perdendo o seu direito de meação do bem, que muitas vezes é o único bem da família.

Essa realidade pode ser ainda mais inadequada, quando o companheiro prejudicado é, também, o responsável legal pelos filhos. Assim, este juntamente com os filhos são obrigados a saírem da casa, tendo que ir para casa de algum parente ou alugar algum imóvel.

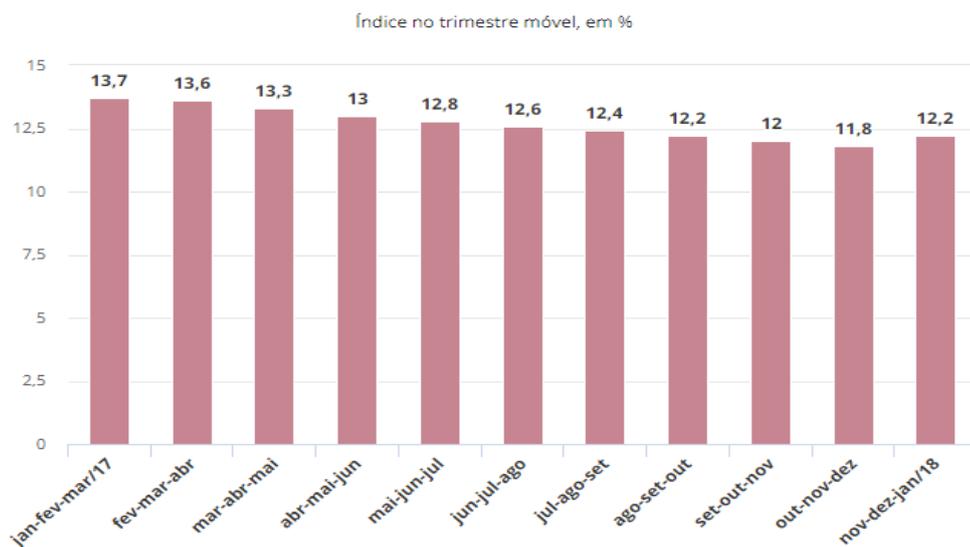
Levando em consideração alguns dados, esse quadro ainda pode piorar, quais sejam:

Gráfico2 – O destino dos recursos



Fonte: Marchesine (2018, p. 1)

Gráfico 3 – Evolução da taxa de desemprego
Evolução da taxa de desemprego



Fonte: IBGE

Fonte: CACB, 2018, p. 1

Deve-se observar, ainda, que um dos requisitos para conseguir o benefício do bolsa família é ter renda mensal de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por pessoa para ter direito ao benefício de pobreza extrema ou ter renda mensal entre R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por pessoa para ter direito ao bolsa família regular (IBGE..., 2018, p. 1).

Ademais, os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018, p. 1) no início de 2018 mostraram que o índice de desemprego no Brasil atingiu 12,2%, o que significa que 12,7 milhões de pessoas estão desempregadas no país.

De acordo com esses fatos, o que se vê na realidade do país são milhares de famílias que vivem na miséria, sendo mais específico, segundo informações divulgadas pelo IBGE (IBGE..., 2018, p. 1), 52 (cinquenta e dois) milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza.

Em uma perspectiva melhor, mas também triste, caso um dos consortes, que tem carteira assinada e ganha um salário mínimo, que corresponde a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta reais), seja obrigado a sair de casa com os filhos, não tendo outra opção a não ser pagar o aluguel, ainda assim, fica em uma situação financeira complicada, tenta em vista que o aumento do salário mínimo ficou abaixo da inflação pelo segundo ano consecutivo, de acordo com o IBGE (ALVARENGA; MARTELLO, 2018, P. 1).

Nestes casos, como o pai ou a mãe conseguem sustentar os filhos recebendo um valor irrisório? Essa triste realidade assombra muitas famílias pelo país e para mudar seria necessária uma reformulação de várias áreas do governo, com políticas públicas mais eficientes.

Diagnosticando a situação atual brasileira, com a análise dos fatos expostos anteriormente, é irrefutável concluir que embora a legislação tenha desburocratizado o registro imobiliário e que o direito de laje possa ser considerado um direito fundamental, ainda assim, é necessário buscar novas alternativas para a aquisição deste direito.

Conclui-se que é evidente o desdobramento do infortúnio sofrido por milhares de consortes que são privados de terem seu direito de meação reconhecido. Sendo certo que a legislação brasileira tem muito a evoluir para conseguir dar dignidade a seus milhões de cidadãos que são privados do direito à dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, inciso III.

5 CONCLUSÃO

O novo instituto, encartado na Lei nº 13.465/17, dá às dezenas de milhares de pessoas, que se encontravam à margem da lei, a possibilidade a uma vida digna, dando a estas o mínimo existencial para sua sobrevivência.

O Direito Real de Laje pode ser considerado um direito fundamental, ou até mesmo, uma cláusula pétrea, como argumentam alguns doutrinadores, entre eles Cristiano Chaves de Farias.

O legislador, atendendo a uma necessidade social, regulamentou o direito de laje de maneira autônoma e independente em relação à superfície. Assim, este direito é constituído por tempo infidável e gera uma matrícula autônoma no cartório de imóveis, desatrelando do registro da propriedade da construção-base.

Embora o legislador tenha desburocratizado o registro imobiliário, uma cota significativa dos imóveis no Brasil está em situação irregular, o que dificulta a partilha dos bens entre os cônjuges no divórcio, tendo em vista que muitas vezes umas das partes não conseguem provar o real proprietário do imóvel.

O consorte prejudicado perde seu direito de meação do bem, que muitas vezes é o único bem de família, e tem que ajuizar ação na Vara Cível para conseguir ser indenizado por benfeitoria em imóvel de terceiro.

Contudo, durante o casamento, nos regimes de bens analisados, os bens adquiridos devem ser partilhados igualmente entre as partes, não importando se ambos os cônjuges ajudaram onerosamente para aquisição do patrimônio.

Nessa perspectiva, verifica-se que embora o Direito Real de Laje tenha se aproximado da realidade dos brasileiros, ainda assim, é necessária a constituição de uma nova forma de aquisição desse direito. Pois, a inércia do proprietário a uma construção em cima de sua casa deveria ser uma prova de anuência, como requisita o artigo 1.510-A do Código Civil.

Assim, visando assegurar a dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da Carta Magna, o legislador inovou com o instituto criado, levando “justiça” à massa da população que por muito tempo estava esquecida.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Darlan; MARTELLO, Alexandre. *Reajuste do salário mínimo fica abaixo da inflação pelo 2º ano seguido*. Disponível

em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/reajuste-do-salario-minimo-fica-abaixo-da-inflacao-pelo-2-ano-seguido.ghtml>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL, Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 jul. 2018.

BRASIL. Casa Civil. *Lei Federal, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 13 jul. 2018.

BRASIL. Casa Civil. *Lei Federal, nº 13.465, de 11 de julho de 2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm>. Acesso em: 13 jul. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm>. Acessado em: 03 out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula n. 364*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj_revista_sumulas-2012_32_capSumula364.pdf> Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula n. 486*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj_revista_sumulas-2017_43_capSumulas486-490.pdf> Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo em Recurso extraordinário n. 639337*. Relator: Celso de Mello. DJ, 14 set. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000179240&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Apelação*. Processo n. 2.0000.00.296362-0/000(1). Relator: Gouvea Rios. DJ, 22 fev. 2000. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4171976/2963620>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Apelação*. Processo n. 0008587-51.2007.8.19.0037. Relator: Marco Aurelio Bezerra De Melo. DJ, 08 abr. 2014. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4171976/2963620>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

CASTRO, Fábio; RESK, Felipe; TOMAZELA, José Maria. Nos 40 anos de Lei do Divórcio, 1/3 dos casamentos acaba em separação. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 30 dez. 2017. Disponível em:

<<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,nos-40-anos-de-lei-do-divorcio-13-dos-casamentos-acaba-em-separacao,70002134487>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL (CACB). *Desemprego fica em 12,2% em janeiro de 2018 e atinge 12,7 milhões de pessoas*. Brasília, 28 fev. 2018. Disponível

em:<<https://cacb.org.br/desemprego-fica-em-122-em-janeiro-de-2018-e-atinge-127-milhoes-de-pessoas/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

DEMÉTRIOS, Emiliasi. *Regularização fundiário rural e urbana direito de laje*: Lei n. 13.465, de 11 de junho de 2017. 1. ed. Belo Horizonte: Bh Editora, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; EL DEBS, Martha; DIAS, Wagner Inácio. *Direito de Laje:do Puxadinho à Digna Moradia*. 1. ed. vol. 1. Salvador: Editora JusPODIVM, 2018.

IBGE: 52 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza. *Revista Veja*, 4 jan. 2018, Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/ibge-52-milhoes-de-brasileiros-estao-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *População*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao.html>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

MACÊDO, Gabriela. *Imóvel sem registro? Saiba como regularizar*. Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). 23 jul. 2018. Disponível em:<<http://www.trib.org.br/noticias/detalhes/artigo-imovel-sem-registro-saiba-como-regularizar-por-gabriela-macedo>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

MARCHESINE, Lucas. Benefícios do Bolsa Família sustentam 21% da população do país. *Valor econômico*, Brasília, 5 fev. 2018. Disponível em:<<https://www.valor.com.br/brasil/5306087/beneficios-do-bolsa-familia-sustentam-21-da-populacao-do-pais>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

MILAN, Poliana; FAVRETTO, Angélica. Brasil alcança a maior taxa de divórcio dos últimos 26 anos. *Gazeta do povo*, Curitiba, 30 nov. 2011. Disponível em:<<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/brasil-alcanca-a-maior-taxa-de-divorcio-dos-ultimos-26-anos-9szdzdv8sv55ridijb022yn2m>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

LEI aprovada facilita a regularização de imóveis em todo o Brasil. *Migalhas*, 13 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI261930,61044-Lei+aprovada+facilita+a+regularizacao+de+imoveis+em+todo+o+Brasil>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

PIRES, Vanessa. Pesquisa revela que 97% dos brasileiros tem o hábito de “deixar para última hora”. *Correio de Uberlândia*, Minas Gerais, 4 dez. 2012. Disponível em:<<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/pesquisa-revela-que-97-dos-brasileiros-tem-o-habito-de-deixar-para-ultima-hora/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

TARTUCE, Flávio. Direito Real de Laje: Primeiras impressões. *Jusbrasil*, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54931/direito-real-de-laje-primeiras-impressoes>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

ESTADÃO. Um a cada três casamentos termina em divórcio no Brasil. *Revista Veja*, 9 jan. 2018. Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/brasil/um-a-cada-tres-casamentos-termina-em-divorcio-no-brasil/>>. Acesso em: 10 de junho de 2018.

ZORZI, André Carlos. Por que continuamos deixando tudo para última hora? *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 10 nov. 2016. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,por-que-continuamos-deixando-tudo-para-ultima-hora,10000087346>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

UM DIÁLOGO DOS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA PARA A ANÁLISE DO ESTADO, DA LIBERDADE E DA IGUALDADE

Karina Melo Pessine¹

Marcus Vinícius Coutinho Gomes²

RESUMO

O presente trabalho pretende prestar pontuações acerca de como obras de Karl Marx, Max Weber, Émile Durkheim e Georg Simmel incorporaram, na construção de suas teorias, aspectos de igualdade e liberdade para promover possível aproximação compreensiva sobre o Estado Moderno. Assim, após desdobrar esforço para traçar apontamentos sobre as teorias de cada um dos teóricos clássicos, será abordado como tais teorias tangenciam a seguinte questão: Qual o papel da igualdade e da liberdade na construção do Estado Moderno? Por meio desta investigação objetiva-se identificar a existência de um algum ponto de convergência nas múltiplas abordagens sociológicas a fim de iluminar aspectos que possam contribuir para um melhor entendimento do Estado.

Introdução

Trata-se de estudo que busca compreender o Estado capitalista moderno e o papel da liberdade e da igualdade na consolidação do mesmo, a partir dos pressupostos teóricos dos clássicos da sociologia: Marx, Weber, Durkheim e Simmel.

O aporte teórico utilizado para a empreitada acima descrita será o contido em “O 18 brumário de Luís Bonaparte”, de Karl Marx; “A ética protestante e o “espírito” do capitalismo”, de Max Weber; “O Suicídio. Estudo de sociologia”, de Émile Durkheim e “As grandes cidades e a vida do espírito”, de Georg Simmel, sem o prejuízo de possíveis colocações advindas de outros textos dos autores clássicos, e de seus comentadores, que tenham relação com a temática proposta.

A ideia é fazer com que os clássicos dialoguem (ressaltando que em diálogos nem sempre há consenso) e nos forneçam instrumentos básicos para uma melhor compreensão do Estado moderno, bem como o papel da liberdade e da igualdade na consolidação e fortalecimento do mesmo. A intenção não é tecer considerações profundas sobre o tema e, sim, identificar pontos de convergência e divergência entre

¹ Doutora em Sociologia Política da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim- FDCI.

² Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Professor de Direito Ambiental e Minerário da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim- FDCI.

as abordagens sociológicas recorrentes dos autores, a partir de um enfoque diferenciado que possibilite a construção de um conhecimento dinâmico.

A pesquisa se divide da seguinte forma: na primeira seção, será apresentada a sociedade moderna como objeto de análise e a contribuição de Marx, Weber, Durkheim e Simmel na consolidação da sociologia como ciência; na segunda, discute-se a liberdade e a igualdade, dando ênfase na importância dos conceitos para as análises dos autores clássicos; na terceira, dedica-se ao estudo do Estado, a partir de Marx, Weber, Durkheim e Simmel, tendo como pressuposto de análise a relação que os autores fazem entre o Estado e a liberdade e a igualdade. Por último, são apresentadas as considerações finais.

1 A sociedade moderna como objeto de análise: a contribuição de Marx, Weber, Durkheim e Simmel na consolidação da sociologia como ciência.

O estudo dos clássicos da sociologia passa, primeiramente, por uma questão central sobre a qual os autores se deparam: o estudo da sociedade moderna, capitalista e industrial e a criação dos instrumentos necessários à compreensão desta sociedade. Desta forma, Marx, Weber, Durkheim e Simmel, empreenderam esforços no intuito de analisar os fenômenos nascentes da sociedade moderna (complexa, em constante transformação) através de um conhecimento específico. Cada autor, com enfoques diferenciados, parte de um ponto comum: a modernidade e a consolidação da sociologia como disciplina autônoma primordial ao estudo da sociedade moderna. Não seria diferente neste estudo. Torna-se necessário, primeiramente, apresentar alguns traços marcantes da contribuição dos clássicos na compreensão da sociedade e, como estes estudos contribuíram para a afirmação da sociologia como disciplina analítica precípua de análise da sociedade.

Émile Durkheim, em “O Suicídio”, inovou ao analisar o suicídio como fato social. Para tanto, Durkheim se utiliza de uma metodologia bem definida e estruturada (inclusive com a utilização da estatística) no intuito de identificar a relação entre as taxas de suicídio na Europa e os fatores sociais capazes de interferir nos suicídios. Durkheim definiu seu objeto de análise: “[...] chama-se suicídio todo caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado” (DURKHEIM, 2011, p.12) e identificou a utilização do método comparativo de análise, na medida em que “[...] só se explica comparando. Uma investigação científica, portanto, só poderá chegar a seu fim se referir a fatos comparáveis, e terá tanto maior possibilidade de êxito quanto maior for a certeza de que reuniu todos os que pudessem ser eficazmente comparados” (DURKHEIM, 2011, p.10).

Assim, nasce um método sociológico para a análise do suicídio:

De fato, se, em vez de enxergá-los apenas como acontecimentos particulares, isolados uns dos outros e cada um exigindo um exame à parte, considerarmos o conjunto dos suicídios cometidos numa determinada sociedade durante uma determinada unidade de tempo, constatamos que o total assim obtido não é uma simples soma de unidades independentes, uma coleção, mas que constitui por si mesmo um fato novo e *sui generis*, que tem sua unidade e individualidade, por conseguinte, sua natureza própria, e que,

além do mais, essa natureza é eminentemente social (DURKHEIM, 2011, p.17).

Durkheim desqualificou, com argumentos estatísticos, a influência dos fatores extrassociais (os orgânico-psíquicos e a natureza do meio social) na taxa de suicídio, e trouxe a explicação do suicídio através de causas sociais, entre elas a religião, a família e a sociedade política.

Weber, por sua vez, em “A ética protestante e o “espírito” do capitalismo”, analisou o fenômeno do capitalismo através da vertente religiosa. A obra é texto fundamental para pensar as imbricadas relações entre religião e sociedade. No que tange ao objeto de pesquisa definido por Weber, cabe mencionar que, o objeto não é o capitalismo como sistema econômico e, sim, o capitalismo enquanto “espírito”, ou seja, cultura. Aquele presente na “construção metódica da vida de todo dia” (WEBER, 2004, p.7).

As análises de Weber em “A ética protestante e o “espírito” do capitalismo” começam com a constatação de que “[...] a participação dos protestantes na propriedade do capital, na direção e nos postos de trabalho mais elevados das grandes empresas modernas industriais e comerciais, é relativamente mais forte, ou seja, superior à sua porcentagem na população total”. Isso acontece “[...] em parte por razões históricas que remontam a um passado distante em que a pertença a uma confissão religiosa não aparece como causa de fenômenos econômicos, mas antes, até certo ponto, como consequência deles” (WEBER, 2014, p. 30). Logo, para Weber (2014, p.48), “[...] por ora, é suficiente para nosso propósito indicar: que na terra natal de Benjamim Franklin (o Massachusetts) o “espírito do capitalismo” (no sentido por nós adotado) existiu incontestavelmente antes do “desenvolvimento do capitalismo”. Esse “espírito” do capitalismo, para Weber (2014, p.51), é um “[...] estilo de vida regido por normas e folheado a “ética””. Este mesmo “estilo de vida” identifica o trabalho como um fim em si mesmo, como “vocação numa profissão”.

A ética protestante é importante para além da emergência do capitalismo, quando, por exemplo, forma um procedimento racional em todos os domínios, o que “[...] equivale denunciar implicitamente a tradição estatista protestante e da escola histórica. Esse “estatismo”, longe de ser social ou socialista, vem favorecer a burocratização, outro fruto da ética protestante que consegue transformar a realidade social em “prisão” (Mitzman, *apud* POLLAK, 1996, p. 98).

Marx, no entanto, interpreta diferentemente o capitalismo. As análises de Marx (2011) sobre os acontecimentos revolucionários na França, entre 1848 e 1851 - acontecimentos estes que levaram ao domínio autoritário de Luís Bonaparte – demonstram o domínio de uma classe (burguesia) em detrimento de outras. A burguesia passa exercer um domínio em favor de seus interesses e, inclusive, passa a “abrir mão” de seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade em prol da sua manutenção no poder. “A república parlamentarista se transforma num aparato político-militar encabeçado por um líder “carismático” que tira das mãos da burguesia as decisões que essa classe não consegue mais tomar e executar por suas próprias forças” (MARX, 2011, p. 9).

O “18 de brumário de Luís Bonaparte” traz consigo teses fundamentais do materialismo histórico (luta de classes/doutrina do Estado). Nele Marx aborda a atitude

do proletariado frente ao Estado burguês, bem como avalia a participação dos camponeses nos acontecimentos revolucionários acima mencionados.

Já as contribuições de Simmel para a compreensão da sociedade estão atreladas aos estudos das transformações da sociedade moderna. Simmel (2005, p. 577) nos ensina que, “[...] os problemas mais profundos da vida moderna brotam da pretensão do indivíduo de preservar a autonomia e a peculiaridade de sua existência frente às superioridades da sociedade, da herança histórica, da cultura exterior e da técnica da vida”.

Nas análises de Simmel, a forma de socialização passa a ser o objeto da ciência da sociedade, “[...] a sociologia deve, analogicamente, buscar separar as formas de socialização dos conteúdos particulares da vida humana. Essa separação é, por sua vez, o que lhe permite identificar a sociologia como ciência” (BÁRBARA, 2014, p. 97). O método, para Simmel, possui um conceito vago, que reflete a observação da realidade social.

Tanto Durkheim, como Weber, Marx e Simmel, cada qual com seus objetos de estudo: o suicídio como fato social, o “espírito do capitalismo” a partir da vertente religiosa, o capitalismo visto pelas lutas de classe ou as formas de socialização, contribuíram efetivamente para a análise da sociedade e, mais que isso, para a consolidação da sociologia como ciência.

2 Liberdade e Igualdade no Estado moderno.

Conforme mencionado anteriormente, o estudo ora proposto não objetiva analisar profundamente os conceitos liberdade e igualdade. A ideia é identificar um ponto comum da abordagem sociológica dos autores clássicos e, além disso, trazer aspectos que possam contribuir para uma melhor compreensão do Estado levando em conta os pressupostos da igualdade e liberdade.

O estudo da liberdade e igualdade como realidades objetivas é campo comum para os clássicos da sociologia. Dentre os autores, Weber é o que menos aborda o assunto.

Embora admitindo que a racionalidade, enquanto traço fundamental da ordem capitalista, eleva o homem à categoria de sujeito histórico, libertando-o “dos valores impostos pela tradição e teologia que caracterizaram o período pré-moderno”, Weber conclui que a crescente racionalização da sociedade terminaria por encerrar os homens em uma “jaula de ferro” que cercearia a autonomia, a liberdade e a criatividade humana (Caume, *apud* CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 31).

Em Marx e Durkheim é possível associar o surgimento da igualdade e da liberdade às relações de mercado e divisão social do trabalho.

É Marx quem de forma mais clara “[...] se refere à igualdade e à liberdade enquanto traços específicos das relações de mercado”. Ao estudar “[...] as relações entre os portadores de mercadorias, ou seja, entre os agentes das trocas de mercado,

Marx estabelece que tais relações são de absoluta igualdade” (CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 32). Marx identificou elementos de opressão no capitalismo, mas [...] “comparado a outros períodos da história, o capitalismo foi um instrumento de liberação social” (CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 33).

Durkheim, por sua vez, refere-se à liberdade como “[...] sinônimo de autonomia individual e autonomia só se conquista através da intensificação do processo de divisão do trabalho” (CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 34). Logo, a liberdade deve ser entendida “[...] enquanto fenômeno decorrente da crescente autonomia assumida pelo indivíduo como aprofundamento do processo de divisão do trabalho social” (CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 33). Com relação à questão da igualdade, “[...] Durkheim parece percebê-la, sobretudo, enquanto decorrente do crescente estabelecimento da igualdade nas condições exteriores da luta” (CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 33).

Simmel, por sua vez, utilizando indistintamente de categorias marxistas e durkheimianas, estabelece, “[...] uma estreita relação entre a ampliação dos grupos sociais, a especialização funcional, a ampliação do mercado e a emergência da individualidade e da liberdade” (CUNHA; TORRES JUNIOR, p. 34). Simmel (2005) visualiza uma grande influência da economia monetária na ampliação do mercado, no “espírito moderno” e, conseqüentemente, no surgimento da individualidade e da liberdade. As relações de ânimo entre as pessoas passam a fundamentar-se nas suas individualidades.

Todavia, ao verificar, dois significados de individualidade – o do século XVIII, que identificava que os indivíduos libertos de todas as cadeias históricas e sociais seriam essencialmente iguais, “[...] e o individualismo do século XIX, decorrente da divisão do trabalho, cuja tônica seria a diferenciação – Simmel parece distanciar-se de Durkheim, lançando dúvidas sobre a possibilidade de que o processo de divisão do trabalho promova a igualdade (CUNHA; TORRES JUNIOR, 2004, p. 34).

3 O Estado moderno a partir dos pressupostos de liberdade e igualdade: uma análise dos clássicos da sociologia.

As análises desenvolvidas por Marx, Weber, Durkheim e Simmel apesar de convergirem no sentido de identificar a liberdade e igualdade como molas propulsoras do Estado moderno, são diferenciadas em vários pontos. E são essas percepções, encontradas nos textos base deste estudo, que nos nortearão a partir desse momento.

Marx (2011), constata a ascensão da burguesia como classe social após a Revolução Francesa. Esta ascensão, naquele momento, esteve atrelada aos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, ou seja, a inclusão de direitos individuais na Carta de direitos dos cidadãos franceses. A liberdade assume condição primordial ao crescimento e estabelecimento da propriedade privada, logo, ao desenvolvimento do capitalismo. Para Marx, o Estado (burguês) passa a ser instrumento de dominação da classe burguesa sobre a operária.

Em “O 18 de brumário de Luís Bonaparte”, Marx analisa os eventos revolucionários na qual a França estava envolta entre, entre 1848 e 1851, eventos que

levam ao domínio autoritário de Luís Bonaparte, com o apoio da burguesia. “A república parlamentarista se transforma num aparato político-militar encabeçado por um líder “carismático” que tira das mãos da burguesia as decisões que essa classe não consegue mais tomar e executar por suas próprias forças” (MARX, 2011, p. 9). Marx constrói uma linha de argumentação que identifica o Estado como corpo estranho para a sociedade, exprimindo o poder da classe dominante. Portanto, para Marx o Estado é a expressão do poder da dominação de classe.

O crescimento das liberdades civis, até então o remédio necessário ao desenvolvimento do Estado liberal, começa a ameaçar a dominação burguesa, momento em que as tais liberdades passam a ser combatidas.

A burguesia tinha a noção correta de que todas as armas que ela havia forjado contra o feudalismo começavam a ser apontadas contra ela própria, que todos os recursos de formação que ela havia produzido se rebelavam contra a sua própria civilização, que todos os deuses que ela havia criado apostaram dela. Ela compreendeu que todas as assim chamadas liberdades civis e todos os órgãos progressistas atacavam e ameaçavam a sua *dominação classista* a um só tempo na base social e no topo político, ou seja, que haviam se tornado “*socialistas*” (MARX, 2011, p. 80).

Aqui, “[...] a liberdade e igualdade têm um sentido bem diferentes – um sentido que ameaça a dominação estabelecida. A generalização e a realização da liberdade não são mais do interesse da burguesia; isso já seria socialismo” (MARX, 2011, p.11).

O regime parlamentarista, que é o regime da discussão por excelência, passou a gerar conflitos, inerentes ao próprio exercício da liberdade e da igualdade. O regime parlamentarista é o “regime da intranquilidade”, na medida em que “[...] submete tudo à decisão das maiorias; como poderiam as maiorias que estão além do Parlamento querer não decidir? Se vós que estais no topo do Estado tocais o violino, por acaso não esperais que os que estão lá embaixo dançam?” (MARX, 2011, p. 81).

Desta forma, o que antes a burguesia enaltecia como “liberal”, agora tacha de heresia “*socialista*”. “A burguesia confessa que o seu próprio interesse demanda que ela seja afastada do perigo de *governar a si própria*; que, para preservar o seu poder social intacto, o seu poder político devia ser desmantelado” [...] (MARX, 2011, p. 81).

Weber (2004), diferentemente de Marx, em a “Ética protestante e o “espírito” do capitalismo, identifica o “espírito” do capitalismo como fenômeno intrínseco à ética protestante. O autor analisa as liberdades civis (liberdade e igualdade) como elemento primordial ao desenvolvimento do capitalismo e, principalmente, ao trabalho livre. O “espírito” do capitalismo é, antes de tudo, um espírito do labor. Os trechos dos escritos de Benjamim Franklin³ que Weber se apropria em sua obra são a tradução da

³ É bem verdade que Weber, ao analisar as incursões de Benjamim Franklin e a importância da “ética protestante” para o desenvolvimento da América, deixou de constatar a importância do trabalho escravo na acumulação de riquezas dos EUA.

concepção de liberdade para o exercício de um determinado trabalho (dos moldes da moral protestante) que, por sua vez, conduzem a formação de um “espírito” diferenciado, típico das sociedades modernas.

Montesquieu diz dos ingleses (*Esprit des lois*, livro xx, cap. 7) que “foi o povo do mundo que melhor soube se prevalecer dessas três grandes coisas: a religião, o comércio e a liberdade”. “Terá havido porventura uma conexão entre sua superioridade no campo dos negócios – e, num outro contexto, seu, seu pendor para instituições políticas livres – e esse recorde de devoção que Montesquieu reconhece neles” (Montesquieu, *apud* WEBER, 2004, p. 39).

Weber também trouxe argumentos para a construção de uma espécie de “racionalismo econômico” da economia moderna, na medida em que esse processo de racionalização, no plano da técnica e da economia, condicionam também uma parte importante dos “ideais de vida” da moderna sociedade burguesa: “[...] o trabalho com objetivo de dar forma racional ao provimento dos bens materiais necessários à humanidade é também, não há dúvida, um dos sonhos dos representantes do “espírito capitalista”, uma das balizas orientadoras de seu trabalho na vida” (WEBER, 2004, p. 67).

Durkheim, por sua vez, não construiu uma teoria do Estado e sim, teceu análises esparsas em suas obras que nos conduzem ao estabelecimento de algumas prerrogativas. A preocupação maior de Durkheim não era a formulação de um conceito de Estado. O teórico preocupava-se com função social do Estado (incluía a função de garantidor dos direitos individuais) e sua relação com a moral social.

Para Durkheim, o papel do Estado na sociedade moderna varia de acordo com a sociedade, mas há uma espécie de convergência no sentido de verificar que o Estado atua como mediador entre o indivíduo e a sociedade industrial da época. Ele protege o indivíduo e, assim, sua individualidade, defendendo o indivíduo de outros grupos sociais, como a família, religiões e tradição, por exemplo (OLIVEIRA, 2010).

As funções do Estado moderno tornam-se amplas sem que dessa ampliação resulte numa diminuição do indivíduo, ou que, para tanto o Estado recue, na medida

em que indivíduo seria, de certa forma, o próprio resultado do Estado, pois a atividade do Estado seria fundamentalmente libertadora do indivíduo (Durkheim *apud* OLIVEIRA, 2010).

Portanto, liberdade e igualdade ganham importante conotação em Durkheim, visto que “[...] garantir as liberdades individuais significa desatar as amarras corporativas e familiares que fragmentam o corpo social em muitas unidades e ameaçam a coesão de toda a sociedade”. Ressalta-se que, isso não significa quebrar os laços sociais que os indivíduos decidem, voluntariamente, manter entre si (OLIVEIRA, 2010, p. 132).

As associações profissionais atuam na identidade social, limitando o poder do Estado, impedindo que ele se tornasse tirano, ao invés de manter as liberdades individuais (OLIVEIRA, 2010). Cumpre mencionar que este resultado prático também é identificado por Durkheim em “O Suicídio”, pois a atuação dos grupos profissionais é extremamente importante para a sociedade moderna. Os grupos profissionais são

os organismos capazes de substituir os laços de família, religião ou os do grupo político no intuito de evitar a anomia.

No “Suicídio”, Durkheim (2011) não analisa o fato político em si, mas estuda os fatos sociais com a intenção de compreender como (e por que?) os indivíduos rompem com os laços sociais e cometem o suicídio. Até mesmo o Estado (que detém o direito como representação jurídica-material da moral) não consegue frear o indivíduo que opta por romper os laços sociais em atitude extrema.

No que tange à contribuição de Simmel, faremos uma breve análise do processo de socialização e, de como, através desse processo, os indivíduos interagem com o Estado, tendo como pressuposto o papel da liberdade e a individualidade nesta construção.

Para Simmel (2005), com o surgimento das grandes cidades, o aumento dos grupos profissionais, a com a inclusão da economia monetária (que retira a pessoalidade das relações de trabalho e consumo), cresce também a liberdade e a individualidade dos sujeitos. A cidade tem papel fundamental na construção da individualidade e no distanciamento entre os indivíduos. Cumpre esclarecer que esse distanciamento é necessário à sobrevivência nas cidades grandes: pois, nelas o número de indivíduos é bem maior, ao contrário das cidades pequenas e, se a relação exterior frequente com incontáveis seres humanos fosse contraposto com tantas reações interiores, como acontece na cidade pequena, na qual se conhece praticamente toda pessoa e se tem uma relação positiva com todos, “[...] então habitantes da cidade grande estariam completamente atomizados interiormente e cairiam em um estado anímico completamente inimaginável” (SIMMEL, 2005, p; 582). Assim, a indiferença nos protege.

Contudo, são as condições da cidade grande que são tanto as causas como os efeitos desse traço essencial. As relações e oportunidades do habitante típico da cidade grande costumam ser tão variadas e complicadas, e sobretudo: mediante a acumulação de tantos homens, com interesses tão diferenciados, suas relações e atividades engendram um organismo tão complexo que, sem a mais exata pontualidade nas promessas e realizações, o todo se esfacelaria em um caos inextricável (SIMMEL, 2005, p; 580) .

Simmel (2005) adverte que a “[...], a técnica da vida na cidade grande não é concebível sem que todas as atividades e relações mútuas tenham sido ordenadas em um esquema temporal fixo e supra-subjetivo” (SIMMEL, 2005, p; 580). Nesse ponto, o Estado tem um papel primordial ao fixar diretrizes/esquemas e estabelecer regras de convivência, influenciando, assim, a forma com que o indivíduo se relaciona com a sociedade. Em cidades grandes (complexas) esse papel torna-se cada vez mais importante. É condição essencial para a “técnica da vida na cidade grande”.

Considerações finais

O diálogo dos clássicos da sociologia baseado no aporte teórico contido no “O 18 de brumário de Luís Bonaparte”, de Karl Marx; “A ética protestante e o “espírito” do capitalismo, de Max Weber; “O Suicídio. Estudo de sociologia”, de Émile Durkheim e

“As grandes cidades e a vida do espírito”, de Georg Simmel, nos possibilitou compreender o Estado moderno a partir da liberdade e da igualdade.

A contribuição da liberdade e igualdade para a consolidação do Estado moderno/capitalista é terreno comum aos autores. Todavia, a forma como cada um deles identifica o Estado e as consequências exercidas pela liberdade e igualdade, são diferenciadas. Marx compreende o Estado como instrumento de dominação da classe dominante (burguesia), faz uma conexão entre liberdade (direitos individuais) e consolidação da propriedade privada e adverte que a distinção entre os indivíduos se dá pela propriedade. Logo, há classe porque há propriedade privada e, se existem distinções entre os indivíduos, não há igualdade na essência. Weber, por sua vez, analisa o Estado capitalista através da ética protestante, relacionando a importância da liberdade na conformação do trabalho livre (do trabalho em si e como vocação). Durkheim preocupou-se com função social do Estado e sua relação com a moral social. Em “O Suicídio” o Estado aparece como “pano de fundo” nas imbricadas relações entre o sujeito e a sociedade. Simmel, no entanto, contribuiu com sua análise sobre o processo de socialização, verificando como os indivíduos interagem com o Estado, tendo como pressuposto o papel da liberdade e a individualidade nesta construção. Como se vê na obra de cada um destes teóricos, tanto a liberdade quanto a igualdade tornam-se índices avaliativos que permitem avançar na mensuração e compreensão do desenvolver sociológico.

REFERÊNCIAS

BÁRBARA, Lenin Bicudo. **A Vida e as Formas da Sociologia de Simmel**. Tempo Social, v. 26, n. 2, p. 89-107, 2014.

CUNHA, Flávio Saliba; TORRES JUNIOR, Roberto Dutra. **O diálogo dos clássicos: divisão do trabalho e modernidade na sociologia**. Belo Horizonte: C/Arte, 2004.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

OLIVEIRA, Márcio de. **Rev. Sociol. Política**., Curitiba, v.18, p.125-135, out. 2010.

POLLAK, Michel. **Max Weber: Elementos para uma biografia sociointelectual (PARTE II)**. Mana 2 (2):85-113, 1996.

SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito**. (1903). Mana 11 (2), p. 577-591, 2005.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Inferições sobre a influência transversal de Aristóteles e sua contribuição para alguns filósofos.

**Marcus Vinícius Coutinho Gomes¹
Karina Melo Pessine²**

Resumo:

Este trabalho, em formato ensaísta, busca analisar contribuições relevantes do pensamento Aristotélico e sua passagem até os dias atuais, transportado de forma convergente/divergente através de alguns filósofos. Para tanto, adota-se como linha motriz os diálogos da filosofia de Aristóteles com a produção intelectual de seu mentor, Platão. O que se busca inferir é, principalmente, se o conhecimento filosófico ocidental sofreu interferência e se pode, em alguma medida, ser tomado como comentários à filosofia destes dois pensadores – embora, por óbvio, não se pretenda com isso afirmar que é apenas aí que se sedimenta a gnose atual.

Introdução:

O objetivo principal deste texto é realizar retrospecto sobre as contribuições da filosofia aristotélica para verificar se seguem ecoando nos dias atuais. Isso será feito através de pontuações das convergências e divergências entre o que pensou Aristóteles e sua capilaridade entre outros filósofos que foram por ele inspirados e que a ele sucederam. Para isso, cauciona-se inicialmente que quando se trata de produzir um recorte geracional interno das eras filosóficas, parece assente que o que se entende por produção aristotélica é situada no campo denominado filosofia antiga ou clássica, que, conforme

¹ Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Professor de Direito Ambiental e Minerário da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim- FDCI. Email: marcus.gomes4@gmail.com

² Doutora em Sociologia Política da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim- FDCI. Email: karinapessine@gmail.com

aponta Chauí (2012) vai dos pré-socráticos aos grandes pensadores do período helenístico. Outro ponto que merece advertência de partida é que, para além de Aristóteles, serão recorrentes as pontuações sobre a produção platônica, já que esses dois filósofos produzem sua doutrina de forma dialógica (CARNEVALLI, 2011). Neste sentido, cabe lembrar que Platão foi mestre de Aristóteles, de quem divergia em temperamento, já que era erudito e metódico, enquanto aquele era intuitivo e de uma criatividade brilhante e efervescente (KIM, 2016).

A metodologia adotada para a confecção deste texto será a de revisão bibliográfica e a hipótese que ora se apresenta é que o cerne dos conceitos aristotélicos é válido ainda hoje, tendo sido transposto para a contemporaneidade através de outros filósofos que o retomaram de forma crítica, em concordância ou discordância.

Não se pretende dividir este texto em seções internas – quando se está a considerar a parte propriamente textual - dada a circularidade dos conceitos de Aristóteles e suas conexões recíprocas em seus conceitos fundamentais, que serão abordados no curto espaço deste ensaio. Os conceitos dos quais se pretende aproximação são a distinção entre suas quatro causas explicativas para testar hipóteses e pensar os porquês; a metafísica; a teoria do motor imóvel; a distinção entre ato e potência.

O pensamento aristotélico: reflexões de conformidades e desacordos.

Aristóteles foi um filósofo com interesses difusos, tendo voltado seu olhar de forma indistinta para um vasto cabedal dos conhecimentos do mundo. Por isso se ocupou, inclusive, em criar métodos para o próprio estudo do Ser, o que, segundo Chauí (2012) pode ser denominado como filosofia primeira. Talvez seja justamente por isso que a filosofia aristotélica tenha alguma ascendência sobre tantas correntes filosóficas.

Neste filósofo congregam-se reflexões de ordem ética, estética, metafísica, biológica e muitas outras que o acometiam já quatro séculos antes de Cristo (CARNEVALLI, 2011). Reflexo desta consciência ampliada é a frase “A verdade está no mundo a nossa volta” (ARISTOTELES *apud* KIM, 2016, p. 56). Não por outra razão foi este pensador capaz de produzir um conhecimento

enciclopédico vasto (SILVA, 2018) e que serve ainda como categorizador tanto para as formas de estudo quanto para o que se estuda.

Já em notas introdutórias, toca assinalar um dos conceitos mais importantes frutificados a partir de Aristóteles, qual seja a concepção de Metafísica que marca sua obra. Esta é, certamente, uma das maiores contribuições trazidas por ele, sendo este o título da coletânea dos textos produzidos por seus alunos, inspirados numa ideia de teologia que é divergente daquela que (embora inspirada por concepções aristotélicas) emerge apenas na da idade média.

A concepção metafísica se desdobra no esforço de, através da lógica, refundar explicações sobre a criação do mundo e do que nele há. É um estudo que dialoga com seus predecessores (CHAUÍ, 2012) mas que os refuta e avança.

Neste sentido é fundamental perceber que uma das maiores distinções que se pode fazer entre este filósofo e os seus predecessores é que este não abdica de sua razão sensível – como fez Platão que tomava por enganosos os canais sinestésicos. Em Aristóteles, os canais sensíveis são importantes para perceber certas constantes com as quais é possível traduzir e categorizar o mundo natural (KIM, 2018). Por isso, enquanto Platão advoga a ideia de, por exemplo, um cachorro ideal (em convergência com o conceito de *ideal tipe* da tradição metodológica weberiana (WEBER, 1999), Aristóteles defende que vemos diferentes exemplos de cachorros ao longo da vida e que, numa mediação entre nossos sentidos, capazes de reconhecer características comuns, e a razão, encontramos a verdade sobre o que significa o “ser cachorro” a partir das evidências do mundo ao redor. De modo que Aristóteles converge para Platão ao afirmar que as coisas têm qualidades universais, mas essas não são ideais, pois podem ser conhecidas pelos sentidos (KIM, 2016). Por isso torna-se possível dizer que Aristóteles forma um par conceitual com Platão, embora intencione contradizê-lo em quase tudo.

Aristóteles critica o conceito original de Platão sobre a forma, já que, para ele, existem dois mundos, ou duas formas: o mundo sensível/fenomenológico e o mundo real (CHAUÍ, 2012). Então todo o pensamento de Platão se estrutura a partir do acesso à ideias de um mundo onde cada coisa é seu conceito e forma perfeitos.

Ao afirmar que tudo o que pode ser entendido pelos sentidos tem uma estrutura material, Aristóteles está a sugerir que existe algo que perdura, nada obstante assumir a mudança incessante como algo inegável, numa convergência com Heráclito, conforme nota Carnevalli (2011).

Heráclito era um dos filósofos denominados posteriormente como pré-socráticos e tinha suas ideias em clara oposição a outro pré-socrático denominado Parmênides, embora note-se que ambos “preocupavam-se com o devir” (CHAUÍ, 2012, p. 135). Para Heráclito tudo estava em movimento, enquanto que para Parmênides a inamovibilidade seria a regra – o ser é sempre idêntico a si mesmo (CHAUÍ, 2012). Aristóteles oferece um contraponto a ambos, pois diz que o “ser é o que existe em ato e é também o que existe em potência” (da SILVA, 2018, p.78). Assim, para dar um exemplo, a água é a água em seu estado líquido, mas também pode vir a ser muitas outras coisas. Então existe uma dependência das características da matéria e do momento, para que as coisas sejam ou não sejam, embora, em potência, sempre possam ser. Aristóteles ainda aponta que a razão das mudanças é uma aspiração de perfeição.

É neste ponto, da compreensão do ser enquanto ser, ainda que inserido num devir, que está assentada sua teoria metafísica, pois verifica que as coisas existem e podem ser apreendidas pelos sentidos, nada obstante sua mudança constante, pois cada coisa carrega em sua forma essencial um exemplo desta coisa em si (KIM, 2018). Ao se dedicar ao estudo metafísico, observa que as coisas possuem *knesis* (CHAUÍ, 2012) e que movimento é qualquer alteração, seja de local, quantitativa, qualitativa ou geracional. E, se a mudança é o estado constante de cada coisa, isso sugere a existência do que o filósofo denominou primeiro motor, que é a força que, mesmo imóvel, acaba por mover todo o resto por possuir a capacidade de empregar movimento (ou, em outras palavras, vida) a tudo o que acontece e existe (CARNEVALLI, 2011).

A adoção da teoria do primeiro motor é retomada em Tomás de Aquino (CARNEVALLI, 2011), já no final da Idade Média. Isso não só depõe em favor da importância da teoria aristotélica, como demonstra que Aristóteles acaba por se prostrar na história da filosofia através de outros pensadores que ofereceram releituras e retomadas de sua tradição.

Assim, a metafísica Aristotélica, ou filosofia primeira, se ocupa no estudo e na compreensão de cada coisa enquanto o que ela é. Essa foi, inclusive, uma das linhas motrizes da escola Aristotélica (CENCI, 2012). De forma que Aristóteles se afasta de Platão não por negar “que as qualidades universais existam, mas ao questionar sua natureza e os meios pelas quais chegamos a conhecê-las” (KIM, 2016, p. 58). A ausência de outras tantas características acaba também por ser definitiva de cada coisa (STEFANI, 2018).

Desta maneira, o que se denomina metafísica Aristotélica é a ciência universal que examina os objetos pela perspectiva do que eles são e até mesmo do que eles não são. Sobre isso, interessante excerto aristotélico vaticina que “o sinal que diferencia o sábio do ignorante é a capacidade de ensinar” (Aristóteles *apud* CENCI, 2012, p. 28). Portanto, é a partir da apreensão sensível e racionalização que se diferencia, para dar outro exemplo, o que seja árvore do que seja pedra.

Partindo dessa ideia de pensar o ser enquanto ser é que emergiu a forma difundida, em grande parte do mundo ocidental, de reflexionar a respeito das coisas em categorias. Aristóteles vai criando classes e organizando o estudo em disciplinas, como ocorre ainda hoje. Originalmente Aristóteles promove essa divisão em ordens categóricas, quais sejam: substância, qualidade, quantidade, relação, lugar, tempo, posição, estado, ação e paixão (CABRAL, 2019), nas quais ele pensa que todas as coisas podem ser alocadas. Em suma, essa questão da apreensão sensível é um grande fosso que se instala entre Aristóteles e seu mentor original. Platão, em *A República*, apresenta graus de conhecimento que são escalas que evoluem partindo de um mundo físico, que é perceptível pela aparência sensível e que ele vê como imperfeito e apartado das coisas ideais (TAVARES e NOYAMA, 2017).

É no anseio que Platão tinha por ultrapassar as coisas do sentido que se consubstancia a fundação de sua Academia (TAVARES e NOYAMA, 2017), como forma de mostrar aos alunos que a atividade humana não deve ter como base valores que não sejam científicos, pois os valores imediatos, sensíveis, podem ser falhos. Aponta ainda que “ao múltiplo acedemos pelos sentidos, ao passo que às ideias não” (TAVARES e NOYAMA, 2017, p. 78).

No entanto, é nesta mesma academia onde Aristóteles vai direcionar seus estudos e acaba por verificar existência de um problema nessa maneira de

Platão pensar, pois, como já abordado, aponta que só se pode ter certeza do que se conhece a partir dos sentidos. Aristóteles aponta que é partindo das nossas ações e sentidos do mundo físico que se torna possível descobrir o que é verdade. Talvez esse apego aristotélico ao exame físico e sua confiança nos sentidos, se devesse à sua origem paterna, já que seu pai era médico (CARNEVALLI, 2011).

A história indica que Aristóteles optou por sair de sua cidade e ingressar na academia fundada por Platão, pois era lá que estavam os maiores intelectuais da Grécia. Além disso, as duas opções profissionais entre as quais se deparava era ser sofista ou filósofo, sendo que neste último caso eram maiores as possibilidades de ganhos financeiros (CARNEVALLI, 2011). Por tais razões, ele foi para Atenas estudar na Academia, onde se destacou como aluno ao ponto de dar como certa sua posição de sucessor natural de Platão, o que acabou por não acontecer. Esse fato, somado à realidade de ser estrangeiro – e, portanto, nunca plenamente aceito na sociedade ateniense (CARNEVALLI, 2011) – são razões para que ele retorne à Macedônia, onde é convidado a ser tutor de Alexandre, que veio a ser conhecido como Alexandre o Grande durante expansão da Macedônia.

Vê-se que parte da inscrição de Aristóteles na história e o transporte de suas ideias até os dias atuais se deve em a ter sido professor de Alexandre. No entanto, não se pode desprezar, de forma alguma, a importância do Liceu fundado por ele, que defendia que o saber não deve ser um fim em si mesmo, mas ter uma finalidade prática (ANGELMANN, 2016). Neste sentido também está a apresentar crítica à Platão, para quem o importante era pensar sobre as coisas, pensar em teoria.

A defesa aristotélica é em direção da observância do mundo para que se possa extrair dele o conhecimento, analisando a matéria para as coisas que existem, a substância e as essências de cada coisa. Em sua defesa dos sentidos é convergente com frase de John Locke que diz que “não existe nada na mente que já não tenha passado pelos sentidos” (Locke *apud* KIM, 2016, p. 63). Por seu apego exegético à matéria é que se pode considerar que seja o primeiro materialista da história, pois só com coisas sólidas é que a pensa que se pode desenvolver o raciocínio. Neste sentido percebe-se algo de Aristóteles na teoria do Materialismo Histórico criada por Marx e Hegel e reforça-se a ideia da

influência dele ao longo da história (LIMA, 2014). Pontua-se ainda que as influências de Aristóteles em Marx também são profundamente notáveis no que ambos pensam sobre a ética.

É partindo de sua reflexão materialista que desenvolve sua doutrina das 4 causas para as mudanças (ANGELMANN, 2016). Ele efetua uma análise causal das substâncias e apresenta quatro causas que são diferentes, porém complementares. 1ª causa seria a matéria e seus gêneros; a 2ª seria a forma; 3ª causa é a eficiente ou motriz; 4ª é causa final. A causa final aristotélica é, inclusive, fortemente percebida no existencialismo de Sartre.

Nota-se que esta reflexão aristotélica permite que se pense todas as coisas. Essa se torna uma metodologia de pensar com a lógica, de forma a ultrapassar concepções meramente opinativas – que Aristóteles repudiava como *doxa* (SILVA, 2018).

Cabe retomar que as ideias aristotélicas são transportadas para ingressar no pensamento ocidental a partir do momento em que se estrutura o cristianismo católico, dada a influência grega sobre os primeiros padres. O credo cristão, inscrito na base de formação da igreja católica, incorpora ideias de Platão, com quem Aristóteles sempre manteve diálogo diacrônico (ALMEIDA JUNIOR, 2017).

Neste sentido, Santo Agostinho é fundamental ao perceber que as ideias de Platão seriam importantes como sustentáculo teórico para fortalecer a igreja católica em sua doutrina. Agostinho adota o que Platão pensou sobre o início do mundo, quando afirma que a criação inescapavelmente se deveria a um tipo de Deus a quem denominou demiurgo – uma espécie de artesão ou de princípio organizador do universo, que não cria a realidade, mas modela e organiza a matéria através de imitação dos modelos ideais perfeitos (CARNEVALLI, 2011).

Assim como a obra aristotélica se deve, em grande medida a prestar crítica ou contraponto à produção intelectual de Platão, o mesmo ocorre na sucessão entre Agostinho e Tomás de Aquino, que, ao contrário de seu antecessor, adota Aristóteles como filósofo preferencial. Tomás de Aquino é o responsável por converter ideias aristotélicas em dogmas da igreja católica. Faz isso ao concordar que, conforme Aristóteles, as ideias nascem de um pensamento racional sobre a matéria (retomando a causa material aristotélica), sendo esta percebida através dos sentidos e, só a partir de então se estabelece a ideia de objeto (SILVA, 2018). Isso serviria perfeitamente à igreja católica e a

ideia de Deus, pois prediz que primeiro racionaliza-se a ideia Dele, seguido pelo pensamento da presença Dele em cada ser e com isso se conclui sua existência em união com o ser e através dele. É a percepção da máxima bíblica de que “Deus está no meio de nós”

Portanto, como se torna perceptível, são muitas as críticas de Aristóteles à Platão e isso acaba por influenciar filosofias supervenientes, como foi o caso da patrística e da Escolástica. Mas outras foram as divergências que merecem ser apontadas. Embora já se tenha abordado no texto a questão dos sentidos, ora pretende-se aprofundá-la, pois, um dos maiores pontos de divergência entre esses filósofos é no que concerne à apreensão do mundo pelos sentidos.

Sobre isso, Aristóteles indica que quando se nomeia um objeto, está a se inventar uma ideia e que esta ideia não obrigatoriamente é compartilhada por todas as pessoas. Nisso demonstra a força da linguagem, no que conflui para o que foi pensado por Wittgenstein (WITTIGENSTEIN *apud* ALBUQUERQUE e SOUZA, 2008) quando diz que os limites do mundo se devem aos limites da linguagem para aprendê-lo.

Platão, por seu turno, afirmava que bastaria a ideia. A ideia, em si, seria completa na visão platônica. Aristóteles em divergência, defendia que o que se apreende de um único objeto é a particularidade dele e se o que se tem é apenas a ideia do objeto, poder-se-ia ser enganado ao se verificar as distinções entre objetos de uma mesma categoria (da Silva, 2018). Com isso Aristóteles procurou indicar a impossibilidade de se começar a pensar partindo do mundo das ideias. Defende, portanto, a análise do ser pelo ser, das coisas em si mesmo consideradas e não em sentido relacional com outras coisas e seres.

Percebe-se, por conseguinte, que Aristóteles percorreu um caminho lógico na definição de um dos seus pilares teóricos, qual seja o de, primeiro, questionar a ideia de *mundo das ideias* pensado por Platão; depois se questiona sobre qual seria a melhor maneira de entender as coisas, para concluir que a forma mais adequada seria pensando sobre as causas. A partir da descoberta das causas ele então cria categorias que precisavam ser confirmadas pelos sentidos. Foi baseado nesse aspecto causal que construiu sua doutrina da substância sensível - forma e matéria, ato e potência (KIM, 2016), bem como a doutrina do primeiro motor, que, reverberou e foi muito importante para a

civilização ocidental, pois funcionou como o elemento organizador do conhecimento enciclopédico do mundo através de sua metafísica.

Por metafísica, adotar-se-á, para este texto, o conceito de Abnegato *apud* Silva (2018):

Ciência primeira, por ter como objeto o objeto de todas as outras ciências, e como princípio um princípio que condiciona a validade de todos os outros. Por essa pretensão de prioridade (que a define), a M. pressupõe uma situação cultural determinada, em que o saber já se organizou e dividiu em diversas ciências, relativamente independentes e capazes de exigir a determinação de suas inter-relações e sua integração com base num fundamento comum. [...]

A M., como foi entendida e projetada por Aristóteles, é a ciência primeira no sentido de fornecer a todas as outras o fundamento comum, ou seja, o objeto a que todas elas se referem e os princípios dos quais todas dependem. A M. implica, assim, uma enciclopédia das ciências, um inventário completo e exaustivo de todas as ciências, em suas relações de coordenação e subordinação, nas tarefas e nos limites atribuídos a cada uma, de modo definitivo. [...] A M. apresentou-se ao longo da história sob três formas fundamentais diferentes: 1a como Teologia; 2a como Ontologia; 3a como Gnosiologia. (grifo do autor).

Como visto em Silva (2018), a metafísica apresentou-se ao longo da história, de 3 formas: teológica, a ontológica e a gnosiológica (GOMES, 2009).

O conceito de metafísica como teologia, consiste em reconhecer como objeto da metafísica o ser mais elevado e perfeito do qual vem todos os outros – porém, não de forma idealizada como se viu em Platão. Metafísica teológica foi, portanto, uma forma de conhecer bem a origem (SILVA, 2018) enquanto ser.

Outra forma de ser verificar a metafísica aristotélica é através de seu pensamento sob viés ontológico, entendido por ele enquanto a ciência do ser pelo ser. É o “ser que não pode deixar de ser” (SILVA, 2018, p. 71). Essa forma de pensar foi fundamental para a produção de suas categorizações enciclopédicas, conforme se lê em Almeida (2014):

Aristóteles parece ter sido o primeiro filósofo a usar a palavra grega *kategoria* como um termo técnico para predicação. Os estudiosos dessa tradição acreditam que um sistema de categorias deve ser capaz de fornecer um inventário das coisas que existem.

Essa forma de categorização acaba por exercer influência em muitos outros filósofos posteriores, conforme anota STUDEMANN (2018):

Aristotle's *Categories* is a singularly important work of philosophy. It not only presents the backbone of Aristotle's own philosophical theorizing, but has exerted an unparalleled influence on the systems of many of the greatest philosophers in the western tradition (...). Looking beyond his own works, Aristotle's categorialism has engaged the attention of such diverse philosophers as Plotinus, Porphyry, Aquinas, Descartes, Spinoza, Leibniz, Locke, Berkeley, Hume, Kant, Hegel, Brentano and Heidegger (to mention just a few), who have variously embraced, defended, modified or rejected its central contentions. All, in their different ways, have thought it necessary to come to terms with features of Aristotle's categorial scheme.

De forma que, em sua concepção ontológica, Aristóteles afirma que se há algo de eterno, isso deve pertencer a uma ciência teórica, ou seja, uma ciência que está antes de qualquer outra. Aponta que na observação das coisas do mundo, permite-se extrair a similaridade entre aspectos de estudo e, justamente por essa razão passa a se questionar sobre como é possível fazer a distinção entre as coisas que se estuda. A metodologia utilizada para isso seria a análise básica de cada coisa, adotando “básica” aqui em sentido radical.

Assim, seriam as ciências teóricas o radical para conhecimento das coisas do real (MOURA, 2005). Foi deste modo que Tomás de Aquino pôde afirmar que Deus está na base da matemática e da física e, fazendo um silogismo aristotélico (KIM, 2016), apontar que está na base já que a matemática e a física são componentes de todas as coisas. Seria, neste sentido, Deus uma constante matemática original. Assim se inseriu a igreja católica no pensamento da modernidade.

Ao pensar o ser e quais os elementos fazem do ser o que é, existem algumas proposições metafísicas ontológicas adotadas por Aristóteles (SPINELLI, 1997). A primeira é a que diz que existem determinações necessárias do ser, ou seja, determinações que nenhuma forma ou maneira de ser pode deixar de ter (SPINELLI, 1997). Por isso, quando se pensa no ser, se esta a pensar particularmente em um ser e nos seus equivalentes. Exemplificativamente pode ser adotado o exemplo de um ovo. Caso uma pessoa se depare com um ovo de galinha, com um ovo de tartaruga ou com um ovo de madeira, reconhecerá todos eles e atribuirá para todos a nomenclatura “ovo”, justamente por reconhecer na essência destas coisas determinadas características comuns que fazem dela um ovo.

Aristóteles prossegue dizendo que tais determinações estão presentes em todas as formas e modos de ser particulares (SILVA, 2018). Ou seja, tudo o que se pensa para um objeto em particular deve existir, ao menos em princípio, para todos os demais que lhe sejam congêneres. Essa ideia foi de extrema importância para a modernidade, principalmente no pós-guerra para o recrudescimento dos direitos humanos.

Outra regra adotada por este filósofo em sua ontologia é a de que as regras que se aplicam a cada uma das coisas são distintas e que deveria existir uma ciência que tivesse por objetivo as determinações necessárias do ser, sendo esta precedente a todas as outras.

O terceiro conceito de metafísica, a metafísica como gnosiologia, é melhor expresso por Kant e Bacon (SILVA, 2018) e é tido como uma ciência universal, que seja mãe de todas as outras e que, no progresso das doutrinas, constitua a parte comum do caminho, antes que as sendas se separem e se desunam. Isso significa que quando se pensa a gnosiologia trata-se do conhecimento humano de forma geral e não de um conhecimento específico (MOURA, 2005).

Assim, a partir das 3 formas metafísicas, Aristóteles aprofunda sua crítica à Platão e afirma que tudo tem uma substância e cada substância oferece uma essência. Essa substância e essa essência organizam a forma e a matéria do ser. E a forma e a matéria do ser permitem os atos em potência (SILVA, 2018). É desta forma que organiza outros dos seus principais conceitos: substância e essência; forma e matéria; ato e potência.

Aristóteles procura pensar a substância como aquilo que é em si mesmo. É o suporte dos atributos ou predicados. Conforme anota PUNTEL (2001) a concepção aristotélica de substância chegou aos dias atuais com diversas conotações:

O "conceito de substância" tem pelo menos três sentidos diferentes na filosofia contemporânea. De acordo com o *primeiro* sentido, a substância é um *substratum* no qual propriedades (e relações) subsistem ou ao qual inerem. Assim, o *substratum* é suposto ser uma entidade distinta de outra entidade, o atributo (i. e. propriedade e/ou relação), uma vez que o particular concreto ou indivíduo é considerado como sendo constituído por essas duas entidades. Esse *substratum* tem sido chamado de "particular puro" (*bare particular*), uma vez que ele é desprovido de todos os atributos. Existem vários problemas conceituais com essa concepção de particulares puros (...). Uma *segunda* tendência rejeita a ideia de um particular puro, mas não a ideia de um sujeito. O conceito-chave introduzido pelos autores que favorecem esse enfoque, a fim de explicar o que eles entendem por substância ou particular concreto

(...). Um *terceira* tendência repudia o conceito de *substratum* (e sujeito) e introduz em seu lugar a característica de *independência* como "critério" da substância. Esse enfoque encontra-se em Descartes, Espinoza e outros.

Aparte as questões suscitadas pela filosofia contemporânea (o que acaba por advogar a chegada das ideias de Aristóteles aos dias atuais) tem-se que a substância é o que há de permanente no ser, nada obstante ser passível de sofrer mudanças.

Forma, por sua vez, é a substância como essência, sendo ela que determina a matéria, dando-lhe propriedade ou atributos. Matéria, então, é aquilo de que algo é feito, é o princípio de que o mundo é composto. Conforme aponta Chauí (2012, p.393), "matéria é a substância como *hypokeímenon*, isto é, como suporte, substrato ou sujeito capaz de receber determinações ou propriedades, justamente porque em si mesma e por si mesma ela não possui nenhuma", sendo a forma que distingue cada coisa. Nisso há mais um contraponto à Platão, pois, em Aristóteles as coisas existem antes das ideias, sendo a forma o princípio para compreensão dos objetos. Reifica-se o quanto da filosofia de Aristóteles é um diálogo com a filosofia de Platão.

Considerações finais:

O que foi possível suscitar ao longo deste texto foi o quanto o diálogo produzido na interseção das críticas aristotélicas à Platão acaba por atravessar a história e influenciar ainda as construções filosóficas dos dias atuais. Conforme apontado ao longo do texto, é possível verificar inspiração de conceitos aristotélicos em Tomás de Aquino, Agostinho, Locke, Weber, Marx, Wittgenstein, Kant, Bacon, Sartre e outros teóricos. Disso conclui-se que todo filósofo, de alguma maneira, está falando com as ideias de outro filósofo. Toda a filosofia ocidental é, em grande medida, um comentário às filosofias produzidas com raiz platônica e das críticas aristotélicas ao seu mentor.

Referências

ALBUQUERQUE, Elaine Deccache Porto e; SOUZA, Solange Jobim e. Wittgenstein e Walter Benjamin: inquietações éticas e filosóficas como formas de viver e pensar. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro , v. 20, n. 1, p. 113-133, 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652008000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 de outubro de 2019.

ALMEIDA, Maurício Barcellos. Uma abordagem integrada sobre ontologias: Ciência da Informação, Ciência da Computação e Filosofia. *Perspect. ciênc. inf.*, Belo Horizonte , v. 19, n. 3, p. 242-258, set. 2014 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362014000300013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 08 de outubro de 2019.

ALMEIDA JUNIOR, João Batista de. *Escolástica Cristã*. São Paulo: Editora Sol, 2017.

CABRAL, João Francisco Pereira. "Substância e Categorias em Aristóteles"; *Brasil Escola*. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/substancia-categorias-aristoteles.htm>. Acesso em 06 de outubro de 2019.

CARNEVALLI, Maria Alice. *História do Pensamento Filosófico*. São Paulo: Editora Sol, 2011.

CENCI, Angelo Vitório. *Aristóteles e a Educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Atica, 2012. Disponível em <https://bv4.digitalpages.com.br/?term=arist%25C3%25B3teles&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=4§ion=0#/legacy/36540>. Acesso em 06 de outubro de 2019.

ENGELMANN, Ademir Antônio. *Filosofia*. Curitiba: InterSaberes, 2016. Disponível em <https://bv4.digitalpages.com.br/?term=aristoteles&searchpage=1&filtro=todos&form=busca&page=1§ion=0#/legacy/41655>. Acesso em 07 de outubro de 2019.

GOMES, William B. Gnosiologia versus epistemologia: distinção entre os fundamentos psicológicos para o conhecimento individual e os fundamentos filosóficos para o conhecimento universal. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, p. 37-46, 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2009000100005&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 08 de outubro de 2019.

KIM, Douglas. *O livro da filosofia*. São Paulo: Globo Livros, 2016.

LIMA, Alexandre. Ética aristotélica em Marx. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 37, n. 2, p. 11-30, Aug. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732014000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 de outubro de 2019.

MOURA, Paulo Sérgio. *O pensamento: a gnosiologia*. CESIMA: São Paulo, 2005. Disponível em <https://www.pucsp.br/pos/cesima/schenberg/alunos/paulosergio/filosofia.html>. Consultado em 08 de outubro de 2019.

PUNTEL, Lorenz B.. O conceito de categoria ontológica: um novo enfoque. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 42, n. 104, p. 7-32, Dec. 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2001000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 de Outubro de 2019.

SILVA, Divani Alves da. *Filosofia Antiga Aristóteles*. São Paulo: Editora Sol, 2018.

SPINELLI, Miguel. O Exame De Aristóteles Da Proposição Ontológica De Parménides. *Revista Portuguesa De Filosofia*, vol. 53, no. 2, 1997, pp. 323–

349. JSTOR: Lisboa. Disponível em www.jstor.org/stable/40337191. Acesso em 08 de outubro de 2019.

STEFANI, Jaqueline. *O Conhecimento em Aristóteles*. Caxias do Sul: EducS, 2018. Disponível em <https://bv4.digitalpages.com.br/?term=arist%25C3%25B3teles&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=4§ion=0#/legacy/175210>. Acesso em 06 de outubro de 2019.

STUDTMANN, Paul. Aristotle's Categories. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em <https://plato.stanford.edu/archives/fall2018/entries/aristotle-categories/>. Acesso em 08 de outubro de 2019.

TAVARES, Renata; NOYAMA, Samon. *Textos Clássicos da filosofia antiga: uma introdução à Platão e Aristóteles*. Curitiba: InterSaberes, 2017. Disponível em <https://bv4.digitalpages.com.br/?term=A%2520rep%25C3%25BAblica%2520PIat%25C3%25A3o%2520&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=4§ion=0#/legacy/147877>. Acesso em 07 de outubro de 2019.

WEBER, Max. A objetividade do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). FERNANDES, Florestan (Coord.). *Weber – Sociologia*. Coleção Grandes Cientistas Sociais, 13. São Paulo: Ática, 1999.

A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RIDOLPHI, Alencar Cordeiro¹
FERREIRA, Flávio José Silva²
FERREIRA, Oswaldo Moreira³
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo realizar uma breve análise quanto a recente experiência brasileira com os juzizados especiais. Juzizados estes que foram criados com o intuito de dar maior celeridade e acesso à justiça para as ações de menor complexidade, segundo critérios e características específicas definidas em lei. Representam uma significativa inovação no ordenamento jurídico brasileiro que possibilitou a resolução de pequenos conflitos envolvendo pessoas físicas de forma mais célere, trabalhando o problema em seu núcleo de acontecimentos sem que se prolongue demasiadamente pelo tempo. Representou também significativa redução nos custos processuais para as partes envolvidas no processo. O desenvolvimento deste artigo está dividido em três partes principais que versam sobre: a influência das *Small Courts* Norte Americanas: O juzizado de pequenas causas e a popularização do acesso ao poder judiciário e, por fim o microssistema dos juzizados especiais como instrumento de acesso ao poder judiciário. Para a escrita deste texto foram utilizados artigos acadêmicos de doutrinadores e estudiosos e textos de leis sobre o tema proposto, sob uma abordagem qualitativa e indutiva.

Palavras-chave: Juzizados Especiais. Small Courts. Juzizados de Pequenas Causas.

1 INTRODUÇÃO

Visando assegurar o acesso ao Judiciário, na década de 1980, o Brasil registra as primeiras experiências na tentativa de um sistema menos burocratizado e formalizado, permitindo que as “pequenas causas” encontrassem espaço em tal ambiente. Com a Constituição de 1988, estabelece-se uma nova realidade, com maior garantia de acesso ao poder do Estado Juiz. Neste novo cenário, a instalação de um sistema de juzizados especiais encontrou amparo, sobremaneira com vistas a assegurar máxima efetividade ao ideário de acesso ao Poder Judiciário,

¹Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Candido Mendes – Unidade Campos dos Goytacazes. E-mail: alencar_cr@yahoo.com.br;

²Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

³Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF; Especialista *Lato Sensu* em Direito Civil pela Universidade Gama Filho – RJ; Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional pela Faculdade Metropolitana São Carlos de Bom Jesus do Itabapoana – RJ - FAMESC; Pós-Graduando em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante – FAVENI; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Camilo – ES; Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos de Bom Jesus do Itabapoana – RJ - FAMESC; Professor do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5173427276292456>; E-mail: oswaldomf@gmail.com..

⁴Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

compatibilizando o ambiente forense com as camadas menos favorecidas da população. Tal fato se deu, sobretudo, em razão da adoção de um sistema procedimental caracterizado, teoricamente, pela celeridade, economia processual, informalidade, simplicidade e oralidade como critérios orientadores, bem como pelo diálogo e conciliação como mecanismos para a construção de acordos que refletissem, a rigor, os anseios dos envolvidos.

Ocorre, contudo, os critérios inspiradores do sistema de juizados especiais se perderam ou sofreram fortíssimas alterações em sua amplitude, sendo que tal *locus* passou a ser mais um espaço congestionado dentro do Poder Judiciário. Além disso, o ideário de conciliação e diálogo passou a se resumir, via de regra, a uma única pergunta: “Qual o acordo doutor?”, o que frustra, por si só, a *mens legis* deste sistema.

Neste interim, este trabalho tem por objetivo uma análise do sistema judiciário no que diz respeito à formação e funcionamento dos juizados especiais e sua capacidade de conferir maior acesso ao judiciário. O desenvolvimento deste trabalho se dará dividido em três partes: a primeira trata de uma análise referente as *Small Courts* Norte Americanas e suas influências sobre o modelo de criação dos juizados especiais no judiciário brasileiro; a segunda parte trata de uma abordagem sobre o juizado de pequenas causas e a popularização do acesso ao poder judiciário e, por fim, a terceira parte versa sobre o microssistema dos juizados especiais como instrumento de acesso ao poder judiciário.

Para a redação deste Artigo foram utilizados artigos acadêmicos de doutrinadores e estudiosos sobre o tema proposto. Também foram analisados textos normativos legais que se relacionam com juizados especiais. A abordagem foi desenvolvida sobre uma metodologia qualitativa e indutiva, através da leitura e interpretação das informações retiradas dos materiais referenciados ao final do texto.

2 DESENVOLVIMENTO

O legislador constituinte originário trouxe no rol dos direitos e garantias fundamentais, presente no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, especificamente no inciso XXV, o direito ao acesso à justiça. Este direito não abrange apenas o direito de ação, como também o direito a um processo justo, eficaz e com uma duração razoável, (BRAZILEIRO, 2017). Inclusive, artigo 5º, em seu inciso LXXVIII, prevê, *in verbis*, que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988). De forma complementar Welsch esclarece:

A processualística moderna já supera a idéia (*sic*) de "prestação jurisdicional", preocupando-se com o sentido de tutela jurisdicional, e isso podemos observar em duas perspectivas: primeiramente, tutela como resposta do Estado às expectativas sociais e normativas; e, como proteção do indivíduo à lesão ou ameaça de lesão ao bem da vida, através do direito de ação. Nesse sentido, torna-se necessário conceber a idéia (*sic*) de processo como instrumento não apenas de realização do direito material, mas como instrumento da jurisdição. Além disso, a visão da sociedade como sociedade em crise/conflicto exige do legislador novas formas de minimizar o “necessário” tempo do processo, que é aquele mínimo imprescindível para que sejam respeitadas as demais garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da inafastabilidade do controle jurisdicional, da motivação dos atos processuais, entre outros (WELSCH, 2008, s.p.).

Pode-se dizer que o acesso à justiça é tido como o direito de ação, sendo este o direito invocar a tutela jurisdicional do Estado. (SILVA, 2010). Neste diapasão, para que se tenha a efetividade da tutela jurisdicional, faz-se necessário que o processo consiga pacificar o desentendimento presente naquela lide, seguindo os princípios e garantias constitucionais e processuais. Contudo, um dos maiores obstáculos para garantir a tutela jurisdicional é a morosidade do Poder Judiciário (BRAZILEIRO, 2017, s.p.).

Ademais, o direito de acesso à justiça pode ser qualificado como uma norma-princípio estruturante do Estado democrático de direito, consectário do monopólio estatal da solução de conflitos, da proibição de autodefesa e das exigências de paz e segurança jurídicas, classificação que já indica, à partida, a proteção constitucional reforçada do *cluster right* (GONTIJO, 2015, p. 17-18).

Considerando o monopólio da jurisdição presente no Brasil, derivado do sistema Inglês, faz-se imperioso que seja garantido a todos cidadãos o acesso ao Poder Judiciário, tendo como princípio basilar a inafastabilidade da jurisdição, presente no rol dos direitos e garantias fundamentais, mais especificamente, no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Maior, *in verbis*; “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, concretizando um direito essencial num Estado democrático de direito, sendo este o acesso à justiça (BRAZILEIRO, 2017, s.p.).

Desse modo, fica demonstrado que no sistema de jurisdição adotado no país, apenas o Judiciário poderá proferir uma decisão de cunho definitivo, não podendo esta função ser exercida pelo Poder Executivo ou pelo Poder legislativo, o que de pronto evidencia o monopólio jurisdicional existente (CAMPOS, 2003, s.p.). Assim, o Estado, com exclusividade, avoca para si o poder/dever para resolver os conflitos que possam existir entre particulares, e, até mesmo, os conflitos entre particulares e o próprio Estado. Desde que provocado, o Estado Juiz irá dizer qual, e, de que modo, deverá ser aplicado o direito. (CAMPOS, 2003, s.p.).

Neste sentido, os Juizados especiais cíveis Estaduais (Lei nº 9.099/95), Federais (Lei nº 10.259/01) e da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/09), quando criados, tiveram como objetivo a ampliação do acesso à justiça, de forma que a população pudesse buscar o que lhe é devido, trazendo para estas pessoas a aproximação do Poder Judiciário, desmitificando este poder e criando melhores e mais simples formas de acesso (MACHADO; CAMARGO. 2016, p. 770).

Nesse sentido, aduz Ferraz:

Os Juizados Especiais foram concebidos para ‘facilitar o acesso à Justiça’, a partir da constatação de que causas de pequena expressão econômica não estava sendo levadas à apreciação do Poder Judiciário – quer pela descrença generalizada nesse órgão; quer pela desproporção entre o valor reclamado e os custos processuais; quer pela desinformação e/ou alienação da população brasileira [...]. Pretendia-se, assim, criar um sistema apto a solucionar conflitos cotidianos de forma pronta, eficaz e sem muitos gastos (FERRAZ, 2010, s.p.).

Em consonância com Ferraz (2010), faz-se necessário que o poder Judiciário consiga abarcar todos os tipos de ações, desde ações milionárias, até as “menores”, sem deixar de lado a acessibilidade e a rápida solução dos conflitos. Nos próximos tópicos deste trabalho será abordado o surgimento desta pretensão de uma justiça menos burocratizada, com ritos mais simples, regida por critérios próprios, deixando

o cidadão cada vez mais perto do efetivo acesso à justiça.

A INFLUÊNCIA ADVINDA DAS SMAL COURTS NORTE-AMERICANAS.

As *Small Claims Courts* originaram-se em Nova Iorque, no ano de 1934, tendo como escopo a redução do valor para se julgar uma ação. Contudo, no decorrer do tempo, este tipo de corte teve um grande aumento no seu campo de atuação, julgando cerca de setenta mil casos por ano, e ainda tendo extraordinários resultados conciliatórios (PISKE, 2006, s.p.). Esse tipo de resultado se deve ao trabalho bem feito dos árbitros, sendo estes, advogados, que se candidatavam voluntariamente e que eram selecionados para um determinado período. É interessante destacar que no modelo norte-americano de pequenas cortes, os advogados selecionados para atuarem como árbitros nada recebiam em termo de remuneração (TEIXEIRA, 1979, p. 125).

Essa corte é uma parte da corte cível da cidade, que integra o sistema judiciário, tendo como característica as audiências que sempre são realizadas a noite, podendo ter como objeto de demanda qualquer matéria cível, desde que o valor não ultrapasse o teto daquele juizado. Não sendo a presença de um advogado obrigatório para as partes. O litigante deve ser sempre pessoa física (PISKE, 2006, s.p.).

Como visto, se trata de um tribunal informal, pelo qual, mesmo sem advogado, as pessoas podem ingressar em juízo pleiteando indenizações, sendo que muitas dessas ações são casos de acidentes no trânsito, nas relações de vizinhança, entre outras. Esse rito é bem simplificado, tendo como base a informalidade e a oralidade, apenas indo para julgamento em rito comum, caso não tenha um resultado positivo na conciliação ou na arbitragem (PISKE, 2006, s.p.). Nesse sentido, Piquet Carneiro aduz que:

A própria disposição física do tribunal estimula as partes a se encaminharem ao árbitro. Na sala de audiência, onde se encontra o juiz-presidente instalado no bench, o ambiente é solene (sem prejuízo da informalidade do processo), e grande o número de pessoas. Em pequenas salas adjacentes, encontram-se os árbitros, sem plateia, os quais se sentam a mesma mesa que as partes. (CARNEIRO, 1985, p. 26-27)

Neste diapasão, ainda esclarece Teixeira:

Quanto ao procedimento, é bastante simplificado. Registrada a reivindicação na secretaria, convoca-se pelo correio a parte adversa. No dia designado, se acordarem as partes em que o feito seja apreciado e decidido por um dos árbitros da Corte, irão à presença desse já cientes de que não poderão recorrer. A decisão, em síntese, é comunicada pelo correio, dentro de três dias, para evitar tumulto. Se as partes não abrirem mão da possibilidade do recurso, o julgamento será pelo juiz togado (TEIXEIRA, 1979, p. 125).

Para se propor ação, faz-se necessário ser maior de 18 anos, caso contrário, o menor deverá ser representado pelos pais ou tutor. Pessoa jurídica não pode figurar no polo ativo da ação, porém, pode figurar no polo passivo, podendo ser representada por advogado, gerente diretor ou empregado. Importante ressaltar que com base nestes detalhes observados, as *Smal Courts* serviram de inspiração para o estabelecimento dos juzizados especiais na justiça brasileira, haja vista que a lógica de funcionamento e os objetivos são bem similares.

O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS E A POLARIZAÇÃO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.

Preambularmente, quando se trata sobre Juizados Especiais Cíveis, vale destacar que todo este processo para uma maior efetividade ao acesso ao Judiciário surgiu através dos Conselhos de Conciliação e Arbitragem do Rio Grande do Sul no ano de 1982, que, de forma posterior, passou pelo crivo da Lei 7.244/1984, que regulava os Juizados de Pequenas Causas (CLIVATI, 2006, p. 12).

Por volta da década de 1970, a estrutura judiciária não condizia mais com sua demanda, deixando os cidadãos com grandes dificuldades para alcançar o acesso ao judiciário, pois, o sistema não alcançava uma celeridade e eficácia necessária. Diante destes problemas, ficava evidente que qualquer um do povo que buscasse o Judiciário para conseguir a resolução de sua lide, de forma pronta e eficaz, diante daquela estrutura, não iria atingi-la. Assim, doutrinadores e juristas passaram a defender a criação de Juizados de Pequenas Causas, com base em modelos de outros países, como o citado exemplo norte americano. (GALVÃO, 2010, p. 06).

Os Juizados especiais não foram as primeiras medidas criadas para a efetivação do acesso à justiça no país. Como dito, esta premissa partiu do Estado do Rio Grande do Sul, vindo a implementar, de forma inovadora, em 1982, os Conselhos de Conciliação e Arbitragem para resolução dos pequenos conflitos, demonstrando dessa forma a preocupação por uma justiça abrangente, que abarcasse todos os cidadãos (CLIVATI, 2006, p. 46). Nesse sentido, aduz Álvaro de Sousa:

De fato, o procedimento concentrado e simples adotado nos Juizados Especiais iniciou-se no Rio Grande do Sul, onde instituiu-se o primeiro Conselho de Conciliação, no qual se pretendia resolver, extrajudicialmente, os conflitos de interesses mais simples, objetivando, assim, reduzir a quantidade de processos judiciais e, ao mesmo tempo, permitir a ampliação do acesso à justiça. (SOUSA, 2004, p. 53).

Essas ações de menor valor passaram a ter cada vez mais atenção, efetividade e resultados positivos o que incentivou Judiciário trabalhar na criação de um novo tipo de procedimento, no qual as demandas seriam tratadas e atendidas de forma mais célere, destinada a garantir melhor acesso à população e cujo valor econômico das causas fosse mais baixo, assim, se deu a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, através da Lei. Nº 7.244, em novembro de 1984, fazendo parte da justiça ordinária, cujo compromisso era julgar discussões, litígios pequenos, podendo o autor optar pelo julgamento, ficando disciplinado no art. 1º⁵ do ordenamento supra (CLIVATI, 2006, p. 46-47). Neste diapasão, acrescenta Watanabe:

No Brasil, com a edição da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, dispendo sobre a criação e o funcionamento dos juizados especiais de pequenas causas, foram definidas como de reduzido valor econômico, observado um critério valorativo, as lides que versassem sobre direitos patrimoniais, com pedido, à data do objeto e condenação em dinheiro e entrega de coisa certa móvel ou o cumprimento de obrigação de fazer, a cargo do fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo, ou, ainda, a desconstituição e a declaração de contrato relativo a coisas móveis e semoventes. (WATANABE, 1985, p. 02-03).

⁵Art. 1º - Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Ainda neste sentido, Galvão expõe o seguinte:

A iniciativa deu espaço à criação da Lei 7.244 de 1984 pelo Congresso Nacional, que regula a competência dos juizados para o julgamento das pequenas causas, sendo tal sistema implementado em todos os Estados. Permitia-se o acesso ao poder judiciário de boa parte da sociedade de forma célere e, principalmente, com baixos custos, atendendo assim a sua finalidade de dar acesso à justiça. Tal legislação se tornou o embrião da criação dos juizados especiais cíveis, que julgariam as pequenas causas. (GALVÃO, 2010, p. 06).

A Lei, ora em comento, combinou dois regimes primários para resolução de conflitos, sendo eles a conciliação e a arbitragem, ainda definindo causas de pequeno valor como aqueles que não ultrapassassem o teto de 20 salários mínimos, tendo por objeto a condenação de forma pecuniária, com a entrega de coisa certa móvel “ou cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo, ou, ainda, a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes (art. 3º)” (ABREU, s.d., p. 13).

O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

A preocupação com o acesso ao judiciário não foi deixada de lado pelo legislador constituinte de 1988, que inseriu na Carta Magna, no artigo 98, I, a criação de Juizados Especiais pela União, Distrito Federal e territórios, e pelos Estados, estando presente juízes leigos e togados, sendo estes competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas com menor complexidade. Atualmente, o §1º do supramencionado artigo, prevê a criação de Juizados Federais (LEWANDOWSKI, 2015, p. 10).

Vale lembrar que mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 já existia a Lei nº 7.244/1984, que tratava sobre os Juizados de Pequenas Causas, sendo posteriormente revogada pela lei nº9099/95, possibilitando a criação dos juizados cíveis e criminais pelos entes federados mencionados. Porém, mesmo tendo previsão legal, não houve a criação de Juizados Federais de forma concomitante com os juizados especiais (LEWANDOWSKI, 2015, p. 10).

A Lei nº 10.259/2001 previu a criação de Juizados Especiais Federais, enquanto a Lei nº 12.153/2009, institui e regula seu procedimento, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (LEWANDOWSKI, 2015, p. 11). Em resumo, pode-se observar que existem no país vários tipos de juizados especiais, existindo quatro leis que versam sobre o rito processual dos juizados especiais cíveis, são elas: a Lei n. 9.099/1995, dos Juizados Especiais da Justiça Estadual; a Lei n. 10.259/2001, dos Juizados Especiais da Justiça Federal; a Lei n. 12.153/2009, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública nos estados, Distrito Federal, Territórios e municípios; e o Código de Processo Civil, que incidirá de forma subsidiária sobre todas as leis supra (LEWANDOWSKI, 2015, p. 11).

Em 2004, o legislador constituinte, observando a realidade no país, editou a emenda constitucional nº 45, acrescentando ao artigo 5º da Carta Maior, o inciso LXXVIII, in verbis: “a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, de modo a ampliar o efetivo acesso ao poder judiciário (GALVÃO, 2010, p. 7-8). Este princípio se tornou um dos mais importantes na estrutura do poder

judiciário, após ter sido incluído no rol do artigo 5º da CF/88, devendo ser respeitado no rito comum e ainda estando instituído no artigo 2º da Lei 9.099/95 (GALVÃO, 2010, p. 7-8). Neste diapasão, Marcelo Novelino assevera:

Esse princípio, apesar de dirigido também ao juiz, tem como principal destinatário o legislador, impondo-lhe a tarefa de aperfeiçoar a legislação processual com o escopo de assegurar uma razoável duração ao processo. A reforma de estatutos processuais com esta finalidade representa um fenômeno universal. (NOVELINO, 2008, p. 345).

Ao arquitetar a Lei 9.099/95, o legislador definiu os Juizados Especiais como sendo um “órgão da justiça ordinária”, porém em concordância entre os doutrinadores e o legislador, fica claro que independente de algum conceito, os juizados vieram para garantir uma Justiça célere, eficaz e acessível. (CLIVATI, 2006, p. 53).

Os Juizados Especiais têm como base os princípios previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, que serão vistos adiante. Neste momento, vale ressaltar que princípios não servem apenas para interpretação, outrossim são normas “que consagram conquistas éticas da civilização e, por isso, estejam ou não previstos na lei aplicam-se de forma cogente a todos os casos concretos” (PORTANOVA, 1997, p. 14), fazendo-se necessários que sejam utilizados mesmo quando estiver ocorrendo conflito merecendo destaque a sua utilização quando há a aplicação no caso concreto (CATALAN, s.d., p. 06).

O legislador, ao criar a Lei dos Juizados Especiais, teve cautela ao dispor sobre os princípios, positivando os comandos que regem e orientam o processo, sempre devendo ser respeitados, para que haja uma harmonia processual e mesmo sem mencionar sobre o devido processo legal, este sempre deve ser observado (CATALAN, s.d., p. 06-07), tendo em vista que “o processo deve cumprir seus escopos jurídicos, sociais e políticos, garantindo: pleno acesso ao judiciário, utilidade dos procedimentos e efetiva busca da Justiça no caso concreto” (PORTANOVA, 1997, p. 48).

Os princípios que norteiam os Juizados Especiais, estão previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, sendo estes: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade e, sempre que possível, deve-se buscar a conciliação e a transação, como dispõe a lei supra. Adiante, será analisado cada princípio (ANDRADE, 2013, s.p.).

Partindo do princípio da oralidade, deve-se saber que o processo não será totalmente escrito, e nem totalmente oral, devendo ser utilizado os dois métodos citados, porém a oralidade se faz mais presente neste tipo de procedimento, evitando assim a lentidão que existe num rito ordinário. Mesmo que muitos dos atos sejam orais, o procedimento não dispensará a forma escrita para os registros, tais como: documentação, recursos, contestações, etc. (ANDRADE, 2013, s.p.). Seguindo no princípio da simplicidade, este vem estabelecer que o processo deverá ser o mais simples possível, já que não exige aquela complexidade encontrada na justiça ordinária, como por exemplo a utilização de prova pericial no procedimento do JEC (ANDRADE, 2013, s.p.).

O princípio da informalidade muda a forma de propor uma ação na justiça, afinal, a parte que está se sentindo lesada poderá narrar seu caso ao atendente judiciário, e este reduzirá a termo, após lavrado, será marcada a audiência de conciliação. Restando esta infrutífera, será designado uma audiência com um juiz togado, que após tomará sua decisão tendo por base os fatos narrados (ANDRADE, 2013, s.p.).

Observando o princípio da celeridade, tem-se a possibilidade de prestar de forma tempestiva a justiça, contudo, sem prejudicar os atos processuais. Este foi o princípio que deu início aos Juizados Especiais, já que à época se buscava uma justiça menos burocratizada, desta forma, menos morosa que a justiça comum. Por último, a economia processual, visa o máximo de resultado, com o mínimo de esforço, para aquele que a busca, aproveitando todos os atos que emanarem durante o processo (ANDRADE, 2013, s.p.).

A Lei 9.099/95, veio para proporcionar uma justiça mais célere/ágil, menos burocrática, informal, de forma a facilitar o seu alcance a todos os cidadãos (MARTINS, s.d., p. 20). A lei supra, definiu a Competência em seu terceiro artigo, utilizando critérios de valor, matéria e condição financeira da parte, incidindo em causas de menor complexidade e até 40 salários mínimos (CLIVATI, 2006, p. 64).

Incluem-se no rol da competência do juizado, as causas que não excedam 40 salários mínimos, podendo se referir a questões de trânsito, ações possessórias, de despejo, consumo, juros excessivos entre outras, sempre respeitando o limite imposto no art. 3º da lei 9.099/95⁶(ANDRADE, 2013, s.p.).

Costa, ainda, aduz o seguinte:

Destarte, é possível concluir que o critério do legislador ao estabelecer a competência dos Juizados Especiais foi não só em razão do valor da causa mas, também, em razão da matéria, não limitando, neste caso, o valor de alçada como pressuposto para a propositura da ação perante os Juizados Especiais. Encontram-se também no elenco de competência dos Juizados Especiais as ações de despejo para uso próprio. Note-se que, neste caso, também não há limitação quanto ao valor da causa, sendo a competência, também, determinada em razão da matéria. (COSTA, s.d., p. 20)

Contudo, foi excluído da Competência dos Juizados, a relação processual, do preso, do incapaz, das pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil, como bem trata o artigo oitavo da lei 9.099/95. Ficando ainda fora desse rol, as ações com matéria alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e ainda as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial, conforme consta no §2º do artigo terceiro da lei em comento. Dessa forma, nota-se que apenas as pessoas físicas capazes e as microempresas poderão ingressar em juízo pelo Juizado, não podendo assim, as pessoas jurídicas figurar no polo ativo pelo rito sumaríssimo, outrossim, apenas no polo passivo da relação processual (CLIVATI, 2006, p. 64).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. § 1º - Compete ao Juizado Especial promover a execução: I - dos seus julgados; II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta lei. § 2º - Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. § 3º - A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito

O acesso à justiça pressupõe uma justiça eficaz, onde os que precisam dela conseguem acesso e soluções de forma célere, ou seja, uma justiça capaz de lidar com as mudanças constantes da sociedade. Com o intuito de melhorar a relação entre a sociedade, processos e o Judiciário, tornando este menos moroso, e com seus ritos mais simplificados, efetivando assim a garantia de acesso à justiça disposto na Constituição da República de 1988, foi criado através da lei 9.099/95 os Juizados Especiais, trabalhando em conjunto com a justiça ordinária e com critérios norteadores únicos como os da, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, facilitando o ingresso ao judiciário pelo povo comum, pelo qual, cumprido os requisitos estabelecidos na lei supra, qualquer pessoa poderá figurar em juízo.

Tais inovações no ordenamento jurídico brasileiro tiveram forte influência de experiências semelhantes e positivas utilizadas em outros sistemas jurídicos pelo mundo, mais notadamente o sistema americano, como mencionado no decorrer deste texto. Representam um importante avanço no que condiz com a aproximação do Estado Juiz com as pequenas necessidades e conflitos sociais. Apesar de ser uma iniciativa frutífera, os juizados especiais convivem com os mesmos desafios que têm a justiça comum, o risco de morosidade e acúmulo de processos devido à grande demanda de ações que já correm nesta seara.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. Juizados Especiais. **Uma Experiência brasileira de Acesso à Justiça**. Disponível em: <http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/juizado_espe_experiencia_pedro_abreu.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2018.

ANDRADE, Priscilla Guimarães. O acesso á justiça: a efetividade dos Juizados Especiais Cíveis. *In: Jurisway*: portal eletrônico de informações, 08 ago. 2013. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=11523>. Acesso em: 05 mai. 2018.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

_____. **Lei nº 7.244 de 07 de novembro de 1984**. Juizado Especial de Pequenas Causas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7244.htm>. Acesso em: 13 mai. 2018.

BRAZILEIRO, Jhoane Ferreira Fernandes. O direito fundamental ao acesso à justiça. *in: Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 02 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.57779&seo=1>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. Análise da estruturação do funcionamento do Juizado de Pequenas Causas da Cidade de Nova Iorque. *In: WATANABE, Kazuo (org.). Juizado Especial de Pequenas Causas (Lei no 7.244, de 7 de novembro de 1984)*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

MACHADO, Edinilson Donisete; CAMARGO, Daniel Marques de. Direito Fundamental de Acesso a Justiça nos Juizados Especiais Cíveis: Litigiosidade Contida, Controlada ou Exacerbada? *In: Revista de Cidadania e Acesso à Justiça*, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 769-788, jul.-dez. 2016. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1494/pdf_1>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CLIVATI, Joana Maria de Pieri. **Os juizados especiais cíveis como instrumento de acesso à justiça**. 99f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Joana%20Pieri%20Clivati.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

COSTA, Kalleo Castilho. Ação popular e Ação civil pública. *In: Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 14, n. 90, jul. 2011 Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9888>. Acesso em: 09 mar. 2018

FERRAZ, Leslie Shériida. **Acesso à Justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GALVÃO, Tiago da Fontoura. **Princípio da Celeridade na nova perspectiva dos Juizados Especiais Cíveis**. 27f. Artigo Científico – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.emerj.rj.gov.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2010/trabalhos_22010/TiagodaFontouraGalvao.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2018.

GONTIJO, Danielly Cristina Araújo. **O direito fundamental de acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2015.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Palavra do Presidente. *In: Revista CNJ*, Brasília, v. 1, dez. 2015, p. 4-5. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/1e1621f54a699dc3746f7a86160a2c77.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Método, 2008.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 2 tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SILVA, Yanna Deiany Ferreira da Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF, 2010. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj027370.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

SOUSA, Álvaro Couri Antunes. **Juizados Especiais Federais Cíveis: aspectos relevantes e o sistema recursal da Lei 10.259/01**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p.53.

WATANABE, Kazuo et al. **Juizado Especial de pequenas causas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

TEIXEIRA, SALVIO DE FIGUEIREDO. **Considerações e Reflexões Sobre o Direito Norte-Americano**. Disponível em:
<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/837/782>>.
Acesso em: 30 out. 2018.

CLASSE, IDENTIDADE E ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS DOS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA PARA O ESTUDO DAS ELITES POLÍTICAS.

Luana Puppim Pratti ¹

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo revisar conceitualmente e metodologicamente as obras de Marx, Weber, Durkheim e Simmel, analisando as contribuições desses autores para o estudo das elites políticas. Primeiro, iremos esboçar a metodologia de análise da sociedade desses autores. Em seguida, abordaremos as noções de classe, identidade e estratificação social concebidas pelos mesmos. A formação da elite está ligada a formação do poder da classe, principalmente com o advento da formação do Estado Nação. O trabalho consiste mais em um esforço de compreender os clássicos da sociologia, do que nas definições das categorias sobre elites políticas.

Palavras-chaves: Classe. Identidade. Estratificação. Elite Política.

1 INTRODUÇÃO

Pesquisas sobre elites políticas tem sido restritas devido os entraves conceituais para debater o tema. Tanto a conceituação para se definir o que é ou quem compõe a elite política, como questões metodológicas para verificar quais são os indivíduos que fazem parte desse grupo, não tem encontrado homogeneidade conceitual entre os estudiosos que propõem debater o tema na área da sociologia política.

Procurar entender o conceito de elites políticas², exige um esforço para compreender a organização e interação dos indivíduos que compõem a sociedade moderna. Para tal, recorreremos às teorias sociológicas clássicas com o intuito de buscar na origem da sociologia definições que possam nos auxiliar a refletir sobre o tema.

Deve-se salientar que o esforço empregado neste trabalho se adequa mais a uma perspectiva de revisar conceitos já definidos e aplicá-los ao estudo de elites políticas, do que necessariamente definir categorias conceituais para elucidar o assunto. Sendo assim, examinaremos as abordagens metodológicas e teóricas de Durkheim, Weber, Marx e Simmel acerca da divisão social do trabalho e das interações sociais, e como estes aspectos da vida social, não só organizam as relações entre os indivíduos, como também define suas posições sociais e papéis a serem desempenhados, promovendo a diferenciação social e associação em grupos.

Ideias sobre classe, identidade e estratificação social, podem ser averiguadas nas obras dos autores citados acima. São essas noções que irão permitir uma

¹ A autora é doutora em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo e pesquisadora do Centro de Estudos em Democracia e Instituições Políticas (CEDIP/UFES)

² Não vamos neste trabalho discutir os conceitos de elites políticas proposto pela literatura especializada sobre o tema. Apenas, devemos fazer a ressalva que, de modo geral, entende-se por elites políticas aqueles grupos formados por uma minoria de indivíduos capazes de se organizar através de qualidades sociais comuns a seus membros, os quais buscam dessa maneira orientar e defender seus interesses através da ocupação de espaços de poder no Estado, perspectiva adota de modo geral por Mosca, Pareto e Michels (Perissinoto, 2009; Holanda, 2011)

reflexão sobre a constituição das elites políticas como um dos grupos sociais que orientam as ações dos indivíduos, o desenho institucional do Estado e o funcionamento de normas e leis que pautam a interação. Destacamos, que, estudar elites políticas pode mostrar pontos de mudanças na estrutura e organização social ao longo da história e por este motivo se faz necessário entender como se dá a formação das mesmas³.

Entretanto, antes de refletir sobre o aspecto proposto, retomaremos alguns pontos sobre o surgimento da sociologia como ciência e seu estabelecimento como disciplina acadêmica.

A obra “O suicídio” de Durkheim (2007) é uma demonstração aos leitores, como a sociologia pode vir a se tornar uma ciência pautada nos métodos das ciências naturais. De modo geral, Durkheim avalia que às transformações trazidas a sociedade pela revolução industrial torna-se objeto de estudo das ciências, e para melhor compreender tais transformações, a melhor maneira para fazê-lo é aplicando o método positivista usado nas ciências naturais, baseado na observação, indução e experimentação. É a partir desses últimos três aspectos que o fenômeno do suicídio na sociedade é avaliado.

O suicídio ocorre, segundo Durkheim, quando o indivíduo afrouxa a identidade e passa a interagir menos com o grupo social ao qual pertence. O indivíduo quando se sente mais integrado a sociedade comete menos suicídio. Sendo questão importante na obra de Durkheim para o estudo das elites políticas o que diz respeito a questão da identidade do indivíduo para pertencer a determinado grupo, ponto que será discutido a posteriori. Vale salientar que para Durkheim, a sociologia deveria ser objetiva, livrando-se das prenoções, com o exame dos fatos e sem julgamento moral dos mesmos.

Enquanto para Durkheim as ciências sociais devem ser neutras em suas análises, ao contrário, o método de Weber mostra que é difícil haver neutralidade no estudo da sociologia, pois a análise dos fenômenos sociais não é apenas objetiva, mas subjetiva também. Opostamente as ciências naturais, nas ciências sociais deve ser observada a ação subjetiva do indivíduo.

A ação social é o principal objeto de análise para Weber⁴. Na sociologia o sentido da ação deve ser compreendida dentro de um contexto. Essas ações serão guiadas de acordo com crenças, tradições, interesses ou emoções. Deve-se salientar, que só é possível haver ação social, se está é orientada para outro indivíduo. As formas de associação entre os indivíduos se dá devido aos interesses ao executarem uma ação. A ação movida por desejos e interesses tem um sentido subjetivo.

Para definir qual seria o objeto de estudo da sociologia, Simmel, salienta que a sociologia para se definir como ciência deve estabelecer seus limites. A sociologia não deve abarcar tudo que se passa na sociedade, mas deve focar seus esforços em analisar as interações de suas partes nos eventos cotidianos. Em outras palavras, o objeto da sociologia é, para Simmel, principalmente as relações que se estabelecem entre os indivíduos, como esses indivíduos externam suas ações. O autor se ocupa de entender mais as formas como os indivíduos interagem para garantir sua existência, e menos na suas características materiais de organização.

³ Não iremos explicitar aqui a dicotomia existentes para a discussão das elites políticas como classe política. O objetivo é mostrar que a elite política pode ser considerada como classe quando seus representantes estão inseridos em determinadas estruturas de produção.

⁴ Ver: Weber, 1987; Pollak, 1996; Quitaneiro, 2003.

Para explicar fenômenos sociais, Simmel utiliza analogias com a biologia, arte, psicologia e geometria. Sua proposta é analisar as formas voláteis de socialização, em outras palavras, observar pequenos elementos que compõem a interação social (por exemplo festas, jogos, esportes) o que compõe uma análise microsociológica. Da perspectiva desse teórico o olhar do sociólogo deve ver no singular o universal, esses pequenos elementos analisados com o olhar voltado para o micro, seriam reproduzidas em escalas macro.

Por último, deve-se ressaltar a contribuição de Marx para a construção da sociologia como disciplina e a aplicação do seu método para a observação e estudo da sociedade e das relações entre os indivíduos.

Marx vincula o estágio material da sociedade ao curso da história: as condições dadas afetam o comportamento dos indivíduos. Na obra “18 Brumário de Luis Bonaparte” salienta que: “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.” (Marx, 1852 p. 2). Com essa ideia, enfatiza o uso do materialismo histórico-dialético como principal método de análise para a produção social. Sendo assim, as relações sociais seriam construídas a partir da posição do indivíduo na estrutura de produção.

Após a revisão dos principais pontos metodológicos das ciências sociais, é possível esclarecer que a sociologia como ciência é pautada em dois vieses principais. O primeiro incorpora o estudo da sociedade como uma observação da subjetividade das ações dos indivíduos. O outro viés estaria conectado a aspectos objetivos da experiência social, de acordo com a posição dos indivíduos em determinadas estruturas sociais e o desempenho de suas funções dentro dessa estrutura.

2. DESENVOLVIMENTO

Quando estudamos características sócio-econômicas dos representantes políticos, estamos, de certa maneira, observando os níveis de estratificação social que diferenciam os indivíduos que fazem parte desse grupo. Uma das questões para reflexão sobre esse tema é que em grupos políticos democraticamente eleitos a estratificação social deveria ser mais heterogênea. Contudo, pesquisas⁵ que analisam o perfil social e econômico de representantes eleitos, mostram que esses indivíduos possuem características e qualidades semelhantes, o que os permite fazer parte da classe política e criar uma identidade de classe.

O trabalho é uma categoria que regula o funcionamento e organização da sociedade moderna⁶, traça as maneiras de relações sociais e o modo como a vida se manifesta em grupo. É essa categoria chave – a do trabalho – que pauta as discussões teóricas de Marx, Weber e Durkheim.

Do ponto de vista durkeiminiano, a divisão social do trabalho, atribui a cada indivíduo uma função social. A ideia é que assim, a sociedade, funcionaria como um organismo: cada um desenvolvendo seu papel em determinados limites, porém com interação com as demais partes.

⁵ No Brasil as pesquisas de Leôncio Martins Rodrigues (2002, 2014) sobre elites políticas comprovam essa afirmação.

⁶ Aqui devemos considerar como sociedade moderna o impacto das transformações sociais e econômicas no modo de vida dos indivíduos pós revolução industrial e a influência da formação do Estado Nação na organização social e luta pelo poder e direção do estado.

As classes sociais tornam-se um fenômeno devido a divisão social do trabalho e dos aspectos de coesão social baseados na solidariedade entre os indivíduos. A formação de associações se daria pelo fato de que as pessoas não possuem todas as habilidades possíveis para garantir sua existência, assim se unem umas às outras para associar habilidades diversas e garantir a sobrevivência na ordem social. A solidariedade não é um valor moral, mas é uma ação objetiva de interação. A solidariedade orgânica integra os indivíduos de maneira interdependente, desse modo, incentiva as formas associativas de organização social.

A sociedade funciona bem e está em equilíbrio quando os indivíduos têm consciência de sua posição (seu lugar social) e exercem em de acordo com normas, regras e determinados limites as atividades pelas quais são responsáveis. O exercício de determinada ocupação identifica os indivíduos dentro de uma comunidade e os permitem fazer parte de um grupo.

O pertencimento a um grupo social se dá pelo compartilhamento de ideais, crenças, valores, interesses e qualidades comuns entre aqueles que o compõe. Fazer parte de um grupo cria uma distinção personalística entre os indivíduos, assinalando suas atribuições coletivas e posição no ambiente social (por exemplo nas cidades ou na indústria).

Para Marx a desigualdade social efetua-se através do trabalho. O trabalho é dividido entre aqueles que possuem os meios de produção e aqueles que produzem os meios materiais de sobrevivência. Enquanto os membros do primeiro grupo possuem formas de exercer o poder e a dominação, os do segundo, devem resisitir a opressão. Essas posições diferentes culminam em conflitos, o que caracteriza, na acepção de Marx, a luta de classes.

Na obra "18 Brumário" (1852), Marx analisa as mudanças sociais ocorridas na França em meados do século XIX, resultante do golpe proferido por Luís Bonaparte. Tal atitude é marcada pela formação de grupos de poder político e econômico, que ocasionam na ascensão da burguesia em espaços políticos do estado (os membros da burguesia ocupam vagas no parlamento, tornando-se representantes de seu próprio interesses). Enquanto a burguesia ganha espaço na esfera da representação política, outros grupos ficam alijados do processo, sendo o campesinato e o operariado não representados politicamente nesse momento da história descrito por Marx.

Outra perspectiva sociológica da esfera do trabalho e de seu impacto no ambiente social, pode ser visto em "A ética protestante e o espírito do capitalismo" (1987 [1904]). Nessa obra, Weber assegura que a separação das oficinas do ambiente familiar inaugura um novo modo de produção e uma nova forma de organização social.

Além do mais, com o estabelecimento dos limites entre a esfera do trabalho (vida pública) e a esfera da vida familiar (vida privada) a organização da vida social passa a ser sistematizada e racionalizada. Nesse sentido, se dá o aumento da especialização das funções, e a expansão da diferenciação entre os indivíduos.

Um dos aspectos fundamentais nos autores citados sobre a divisão do trabalho social é que a ocupação do indivíduo determina sua função social, sua posição social, seu prestígio social e sua maneira de existir e interagir. Confere também identidade e personalidade ao indivíduo.

O ofício identifica o indivíduo estabelecendo quais regras deve seguir, suas maneiras de agir e os interesses a defender. O indivíduo se identifica com outros membros da sociedade, pois exercem atividade semelhantes, ocupam o mesmo

espaço social, partilham princípios morais e éticos equivalentes e defendem interesses (econômicos ou políticos) semelhantes. É a identificação de uns com os outros, que permite a organização dos membros da sociedade em grupos.

Do ponto de vista de Simmel, as grandes cidades tornam as interações mais racionais, no sentido em que suas relações são pautadas na troca, no comércio e nas relações do capital. Essa relação de mercado acaba por invadir os espaços individuais, particulares e de família. A divisão do trabalho social também auxilia nessa modificação das relações. As relações passam a ser mais organizadas no sentido da burocracia e em menor escala no sentido afetivo.

O grupo protege a existência do indivíduo, o diferencia e confere sentido a sua existência. Vale ressaltar que nas sociedades tradicionais o grupo era a família ou a religião, nas sociedades modernas o agrupamento social é transferido para a profissão/ocupação. Deve-se atentar para o fato de que os grupos sociais se diferenciam de acordo com sua capacidade produtiva e especialização.

É necessário enfatizar, que mesmo sociedades tradicionais e agrícolas possuíam algum tipo de divisão social (em casta ou estamentos por exemplo)⁷, mas é a ascensão política da burguesia⁸ que inaugura a organização da sociedade num sistema de classes.

De modo geral, podemos definir classe social como um grupo de indivíduos que usufruem de qualidades comuns no que diz respeito a escolaridade, renda/patrimônio e estilo de vida. A classe também pode ser detectada a partir de crenças, interesses e valores.

A construção do Estado Nacional permite compreender a formação da elite política, visto que a racionalização e a burocracia desses estados exigem que seus dirigentes sejam especializados em suas funções. As estratégias da elite política para alcançar o poder e manter-se nele dependeu da conjuntura de cada estado nação⁹.

A centralização política, foi resultado da ação de cada grupo social inseridos num determinado território. Weber mostra as contradições internas das classes dominantes e como isso se torna um perigo para a consolidação do estado.

Segundo Weber, a dominação, é consequência do uso do poder e se dá em vários níveis de relações sociais. A ideia é dos tipos puros de dominação sendo utilizados para dirigir as ações e relações dos indivíduos.

Os tipos ideais de dominação são divididos em três: racional, tradicional e carismático. O poder político da elite na sociedade moderna, irá se manifestar através das instituições dessa sociedade, por exemplo no parlamento.

De acordo com Weber, a noção de classe, deve estar relacionada aos tipos ideais, ou seja, seus limites não são tão claros e a classificação em tipos ideais se dá mais para compreender a realidade, que a realidade em si mesma.

Do ponto de vista weberiano, as classes sociais estão mais ligadas a aspectos sociais que promovem algum tipo de *status* e prestígio ao indivíduo, por exemplo a profissão, o nível de escolaridade e/ou o cargo ocupado em ambientes

⁷ Não cabe neste trabalho analisar cada uma dessas categorias, basta saber que as castas existem em sociedades mais fechadas e se formam a partir da hereditariedade e das posições sociais, havendo praticamente nenhuma mobilidade social. Os estamentos ocorrem em sociedades mais ou menos fechadas (por exemplo onde existe regimes aristocráticos), essa divisão social é marcada pela desigualdade.

⁸ como discutido por Marx no 18 Brumário.

⁹ Weber (1987b [1904]), Pollak (1996)

profissionais¹⁰. De todo modo, em pesquisas sobre elites políticas, identificar classes como tipos ideais permite a verificação de características gerais do grupo em análise.

A noção de Marx sobre as classes sociais, contrariamente a noção de Weber, está relacionada a posição do indivíduo no sistema de produção. Essencialmente, as classes são divididas entre detentores dos meios de produção e produtores. Portanto, nesse aspecto, a classe é definida pelas condições de produção material e riqueza. As classes sociais surgem quando um grupo social se apropria das forças ou meios de produção e se torna proprietário dos instrumentos de trabalho.

Para que a classe economicamente dominante (por exemplo a burguesia), seja também, politicamente dominante é preciso que se faça representar na esfera política por indivíduos que defendam seus interesses econômicos, somente dessa maneira, pode-se considerar classe como elite política.

Ela acredita (*a burguesia*¹¹) pelo contrário, que as condições especiais para sua emancipação são as condições gerais sem as quais a sociedade moderna não pode ser salva nem evitada a luta de classes. Não se deve imaginar, tampouco, que os representantes democráticos sejam na realidade todos shopkeepers (lojistas) ou defensores entusiastas destes últimos. Segundo sua formação e posição individual podem estar tão longe deles como o céu da terra. O que os toma representantes da pequena burguesia é o fato de que sua mentalidade não ultrapassa os limites que esta não ultrapassa na vida, de que são conseqüentemente impelidos, teoricamente, para os mesmos problemas e soluções para os quais o interesse material e a posição social impelem, na prática, a pequena burguesia. Esta é, em geral, a relação que existe entre os representantes políticos e literários de uma classe e a classe que representam. (Marx, 1852, p.18)

Sob a ótica do materialismo dialético a estratificação social ocorre pela desigualdade social, resultante da separação entre meios produtores e forças produtoras materiais. Essa divisão promove o conflito entre as classes, culminando na dominação de uma sobre a outra.

Outro ponto de vista relacionado a estratificação social, advém do funcionalismo. Na lógica funcionalista, a estratificação social tem uma função, qual seja organizar a vida social. Uma sociedade estratificada se deve a diferenciação das funções dos indivíduos para o funcionamento do corpo social.

Deve-se destacar ainda, outro aspecto da estratificação social, conectado as fontes de riqueza e prestígio. Enquanto a riqueza estratifica a sociedade em classes, o prestígio estratifica em *status*, são estes aspectos que organizam as hierarquias sociais e distribuem o poder entre os membros da sociedade.

Por último, evidenciaremos, que a compreensão da estratificação social pode ser observada pelo estilo de vida, hábitos e experiências dos indivíduos quando

¹⁰ Por exemplo um gerente de banco e o caixa de atendimento do banco: ambos compartilham o mesmo espaço social, mas estão em posições hierárquicas de prestígio diferentes. Pode haver diferenças quanto ao ganho monetário, porém os dois não são donos do banco (esse está em outra ordem social de prestígio e de riqueza).

¹¹ Grifo da autora.

vivem em sociedade. Dessa maneira, a estratificação é definida pela interação dos indivíduos com outros indivíduos, bens materiais e imateriais¹².

Portanto, a estratificação social irá ocorrer quando houver desigualdade, diferenciação, hierarquização e interação entre os indivíduos que formam os diversos grupos sociais.

Para melhor entender os processos de estratificação social com a teoria sociológica clássica, segue o esquema abaixo:

Quadro 1- Ideia central de estratificação social de acordo com autores clássicos da sociologia

Estratificação social	Marx	Weber	Durkheim	Simmel
	Desigualdade social e econômica.	Hierarquia social	Diferenciação social	Interação social

Fonte: elaboração da autora.

Um dos pontos de discussão entre os autores clássicos, sobretudo Marx e Weber, diz respeito a reflexão de qual classe social reúne condições para dirigir o Estado. Weber aponta que a classe operária na Inglaterra e na França conseguiram alcançar tais condições emergindo ao poder político, diferentemente da classe operária alemã. Entretanto, Marx, como já foi elucidado em outra parte deste texto, mostrou que a classe operária na França não conseguiu se fazer representar nas esferas do poder político, ficando a cargo da burguesia tal função.

Marx salienta que a classe operária deve lutar com a classe burguesa e assim alcançar o poder. O proletariado seria a última classe a deter o poder político, para logo após inaugurar uma sociedade sem classes. Somente uma sociedade sem classes, garantiria a justiça e o equilíbrio de oportunidades entre os indivíduos.

Simmel, acredita, que as classes sociais e/ou políticas seriam organizadas para ordenar o espaço urbano e as relações entre os homens. Contudo, o indivíduo para conseguir realizar alguma interferência – mudança – na vida social precisa ser possuidor de capital econômico e/ou cultural. Deste ponto de vista, a classe operária também ficaria à margem do exercício de influência política e do poder.

Para Simmel o tamanho do grupo é essencial para o exercício do poder. Um grupo muito grande de indivíduos possui interesses heterogêneos o que dificultariam a ação. A formação social se daria através de círculos pequenos de pessoas que interagem entre si. O comportamento destas pessoas e ações são restritos e limitados por condições impostas por determinados contextos sociais. Portanto, a sociedade seria a interação de suas partes que produzem fatos históricos.

3. CONCLUSÃO

Enquanto uma análise sob a ótica de Weber e Simmel focam nos aspectos subjetivos do poder, enfatizando as características sócioeconômicas de “quem” governa, a perspectiva marxista e durkheiminiana salientam que a posição estrutural

¹² Crenças e cultura por exemplo.

e a função dos agentes políticos é fundamental para a organização do Estado e da sociedade em geral, independente da origem social.

De acordo com os autores analisados, a contribuição para estudar elites políticas pode ser dar no exame de categorias que caracterizam esse grupo, sendo: riqueza, hereditariedade, funções ocupadas, identidade do grupo e distinção/prestígio pontos passíveis de serem verificados na formação das elites políticas. Cada autor contribui para analisar cada um desses aspectos. Para as pesquisas sobre elites políticas, seria um reducionismo metodológico, priorizar somente um desses pontos e ignorar os demais.

Noronha (2008), num esforço de compreender a categoria elite política, procura identificar a atuação desse grupo nas diversas esferas da sociedade. Para tal revisa as noções de elite política, o papel desta na formação do Estado nação e a atuação dessa elite na dinâmica social através das obras de Marx, Weber, Durkheim e Simmel.

A noção de elite política é vinculada a ideia, de que, um grupo minoritário de indivíduos exercerem o poder. Esse grupo é restrito em tamanho e alcance, no sentido de que, participar desse grupo exige condições específicas materiais ou culturais.

Apesar da amplitude do conceito de elite política, e mesmo assim ainda não se chegar a conclusão sobre isso, pode-se apontar alguns pontos principais para delimitar as dimensões do debate sobre o assunto, por exemplo: 1) capacidade de organização; 2) ocupação de postos de poder; 3) influência em decisões que impactam a sociedade; 4) vinculação a estratos ou classes sociais de modo a representá-los.

Ao estudar a elite política brasileira Leôncio Martins Rodrigues retoma as categorias de análise de estratificação e classe social salientando:

No sentido comum, e também mais próximo da academia o conceito de classe social tem relação com categorias ocupacionais, como localização no modo de produção (na abordagem mais marxista) ou no sistema de estratificação social (numa terminologia mais próxima da sociologia empírica norte-americana). O conceito de classe tem, assim, uma “marca econômica, de algum modo referida por clivagens que decorrem de diferenças na profissão, ocupação, ramo econômico, riqueza, níveis de consumo etc. Outras clivagens, como níveis e estilo de consumo, valores, entre outras, viriam como decorrência. Clivagens étnicas, religiosas, de gênero ou de região estariam excluídas. (Rodrigues, 2014, p. 39)

Na citação acima, podemos verificar a utilização dos conceitos de classe, identidade e estratificação social na elaboração dos autores clássicos da sociologia aplicados a pesquisa empírica sobre as elites políticas. Essa passagem resume genericamente as ideias dos autores utilizados neste trabalho e como as categorias analíticas podem ser utilizadas no debate sobre o tema.

O quadro resumo abaixo oferece de maneira didática uma visualização das concepções de Marx, Weber, Durkheim e Simmel que contribuem para o estudo das elites políticas:

Quadro 2 - Contribuição dos autores clássicos para o estudo de elites políticas.

Marx	Weber	Durkheim	Simmel
Localização do indivíduo no modo de produção.	Origem social (prestígio e <i>status</i>) dentro do grupo de acordo com recursos disponíveis.	Função social a ser desempenhada dentro da comunidade.	Modo de reprodução da vida social de acordo com bens materiais ou imateriais disponíveis.

Fonte: elaboração da autora.

Portanto, para ter como objeto de pesquisa as elites políticas é necessário delimitar conceitualmente quem são essas elites e como se formam. As teorias sociológicas clássicas expostas neste trabalho introduzem dimensões teóricas para tal. Se, por um lado, a discussão, nos permite averiguar a formação das elites sob as bases materiais de existência, por outro oferece condições de refletir as condições de existência pautadas na ação e na interação social. Ambos os aspectos permitem ao analista verificar a formação dos grupos e classes dirigentes no Estado-nação moderno.

REFERÊNCIAS

BÁBARA, Lenin Bicudo. **A vida e as formas da sociologia de Simmel**. Tempo Social, Revista de sociologia da USP, v. 26, n. 2, p. 89-107, nov. 2014.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**. 8. ed: Lisboa, novembro, 2007.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luis Bonaparte**. Versão digital, 1852.

NORONHA, Adrius Estevam. **Análise teórica sobre a categoria “elite política” e seu engajamento nas intuições da comunidade**. Barbarói (UNISC. Online), v. 1, p. 24/29-45, 2008.

QUINTANEIRO, Tânia. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

PERISSINOTO, Renato. **As elites políticas: questões de teoria e método**. Curitiba: Ed. IBPEX, 2009.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, ideologia e composição social**. São Paulo : EDUSP, 2002

_____. **Pobres e ricos na luta pelo poder**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, , 2014.

POLLAK, Michael. **Elementos para uma biografia sociointelectual (parte I)**. *Mana*. 1996, vol. 2, n. 1, pp. 59-96.

_____. **Max Weber: elementos de uma biografia sociointelectual (parte II)**. *Mana* (online). 1996, vol.2, n.2 [cited 2012-04-12], pp. 85-113.

SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito**. (1903). Mana 11 (2), p. 577-591, 2005.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**. São Paulo: Editora Moraes, 1987.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1987.

SUJEITO ATIVO DO ISSQN: CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Fabiano Ferreira da Silva¹
Renan Ferreira da Silva²

RESUMO

Esse estudo tem por objetivo identificar como o Supremo Tribunal de Justiça - STJ vem se comportando em relação ao sujeito ativo do ISSQN, quando a prestação do serviço ocorreu em município distinto da sede do estabelecimento do prestador em relação a arrecadação do ISSQN. A pesquisa será baseada nos processos judiciais que foram analisados pelo STJ, em relação a determinação do sujeito ativo do ISSQN, dentro do período de vigência do decreto-lei nº 406/1968 e também na vigência da lei complementar nº 116/2003, uma vez que sua competência é municipal, haverá situações onde os municípios recorrem ao judiciário para ter sua arrecadação garantida. Ademais percebe-se que durante o decreto-lei há divergência do entendimento do próprio judiciário em relação ao local da arrecadação do ISSQN e após a Lei Complementar há um entendimento consolidado sobre o local da arrecadação do ISSQN, desde que atendidos os requisitos de unidade econômica e profissional.

Palavras-chave: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Lei Complementar. Decreto-Lei. Supremo Tribunal de Justiça. Conflito de competência.

ABSTRACT

This study aims to identify how the Supreme Court of Justice - SCJ has been behaving in relation to the ISSQN's active subject, when the service rendered occurred in a municipality other than the provider's headquarters in relation to the ISSQN collection. The investigation will be based on the judicial processes that were analyzed by the SCJ in relation to the determination of the active subject of the ISSQN, within the period of validity of Decree-Law 406/1968 and also in force of the complementary law nº 116/2003, since its jurisdiction is city, there will be situations where the municipalities resort to the judiciary to have their collection guaranteed. In addition, it is noticed that during the decree-law there is divergence of the understanding of the judiciary itself in relation to the collection site of the ISSQN and after the Complementary Law there is a consolidated understanding on the collection site of the ISSQN, provided that the economic unit requirements and professional.

Keywords: Tax on services of any nature; Complementary law; Decree-Law; Supreme Court of Justice; Conflict competence.

1 INTRODUÇÃO

O governo federal do Brasil, através da sua lei maior a Constituição Federal – CF, em seu artigo nº 25, concedeu poderes aos municípios e ao Distrito Federal de decretar e arrecadar impostos sobre as propriedades urbanas e aos serviços prestados de qualquer natureza (BRASIL, 1967). Porém, ao passo que a Constituição Federal concede o poder de instituir esses impostos, ela mesma impõe algumas restrições aos entes federativos para evitar conflitos de competência em relação aos tributos, limitações do poder de tributar e normas gerais para definir tributos, entre outras restrições. (BRASIL, 1967).

¹ Mestrando em Ciências Contábeis, Graduado em Ciências Contábeis Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim – FACCACI. Email: fabiano.pessoal@hotmail.com

² Doutorando em Ciências Contábeis, Mestre em Ciências Contábeis Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim – FACCACI. Email: renan.ferreira@hotmail.com

A limitação imposta pela Constituição Federal deveria ter sido suprida quando o Código Tributário Nacional – CTN trouxe em sua seção VI e no art. 71, algumas regras para definir o que é serviço, a base de cálculo e por fim quem era o contribuinte do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN (BRASIL, 1966). Uma vez que se percebe que não foi o suficiente somente a previsão no CTN, foi necessário assinar o Decreto-Lei nº 406 de 1968, onde essa regulamentação estabeleceu: o fato gerador, a não incidência do imposto, as isenções, base de cálculo, alíquotas mínimas e máximas, o contribuinte do imposto e uma lista com 101 (cento e uma) situações que devem ser considerados como serviços.

Mesmo durante a vigência do decreto-lei nº 406/1968, ainda havia incerteza para onde deveria ser recolhido o ISSQN, pois o Ministro e Relator Luiz Vicente Cemicchiaro no processo REsp nº 38/SP, dispõem que o entendimento estava pacificado e determinou o recolhimento para o município onde aconteceu efetivamente a prestação do serviço, porém em momento posterior o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho em um REsp 1.060.210/SC, já diz o contrário do relator anterior, onde ele dispõem: o ISSQN seria devido para o município do estabelecimento do prestador. Necessitando assim, conforme previsto no art. 146 da CF/88, aprovar a Lei complementar 116/2003, para dispor sobre os conflitos de competência que estavam ocorrendo naquele período.

A lei complementar 116/2003, além de ampliar a lista situações que devem ser considerados como serviço, vem inovar ao trazer algumas definições para tentar diminuir o conflito de competência para a cobrança do imposto, quando o serviço é prestado em município diferente da sede ou filial do prestador, já que no art. 3º desta mesma lei, o legislador define que o imposto deve ser recolhido no local do estabelecimento do prestador ou na ausência deste onde é o domicílio do mesmo. No ato que o artigo seguinte o nº 4ª o legislador vem definir o que é Estabelecimento do Prestador. Com isso, podemos destacar que é a atividade prestada de modo permanente ou temporário e o local onde se configure unidade econômica ou profissional, sendo desnecessário a criação de sedes, filiais, escritórios e etc. (Brasil, 2003).

Para Justin Filho (1995), o conceito de unidade é o conjunto de bens corpóreos e não corpóreos que são organizados para um objetivo. Complementando assim Patrocínio (2011), dispõem que unidade econômica é quando se tem os requisitos para os fatores de produção, assim como equipamentos, funcionários e até a própria instalação física. Ele ainda complementa que a unidade profissional será quando há execução de atividades em que há remuneração pelo trabalho. Com base nesses conceitos fica mais fácil caracterizar como será definido o estabelecimento do prestador.

Diante disso, o problema pesquisado no presente artigo é identificar como o Supremo Tribunal de Justiça – STJ vem se comportado quando a prestação do serviço ocorreu em município distinto da sede do estabelecimento do prestador em relação a arrecadação do ISSQN.

A abordagem utilizada nesse estudo deriva de uma pesquisa bibliográfica, entre as jurisprudências do Supremo Tribunal de Justiça – STJ, buscando demonstrar o conflito que existe no entre os municípios em relação arrecadação ISSQN, no período de vigência do Decreto-Lei 406/1968 e Lei Complementar 116/2003.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Conceito do Serviço

De acordo com Ferreira (2000), o serviço é uma atividade econômica que será executada, onde não haverá um produto corpóreo.

Martins (2006) conceitua que o serviço vem de uma ideia de bem imaterial, apresentada ao terceiro como um fornecimento de trabalho.

Sabbag (2015) compreende como serviço o trabalho ou atividade do ser humano que será desenvolvido em favor de outra pessoa que seja economicamente mensurável.

Piva (2012) também conceitua o serviço como atividade humana de fazer algo seja a realização de atos materiais ou imateriais, desde que lícitas e vantajosas a outro, formando o objeto da obrigação.

O Supremo Tribunal Federal – STF, através do Ministro Moreira Alves, dispõe que serviço é uma atividade de poder econômico que será realizada a terceiro e não para si próprio. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1984).

2.2 Matriz Constitucional do ISSQN

2.2.1 Aspecto Material

Para Barreto (2005), a hipótese de incidência do ISSQN é material o ato da prestação do serviço para um terceiro. Se tratando de materialidade o prestador é aquele considerado qualquer pessoa física que executa um serviço que esteja no âmbito do ISSQN, não sendo necessário assim ser profissional liberal aquele que é regulamentado por lei.

A Lei Complementar nº 116/2003, no art. 1º, dispõe que o prestador de serviços será contribuinte do ISSQN, mesmo quando a execução do serviço seja de forma esporádica ou sendo aquela atividade preponderante que o profissional costuma realizar.

Segundo Barreto (2005), a intenção do legislador ao escrever esse texto era para que não houvesse a falta do recolhimento do ISSQN, nos serviços de pequena escala ou esporádicos.

2.2.2 Aspecto Temporal

Carvalho (2013) conceitua que temporal é a possibilidade de identificar com exatidão o momento da ocorrência do evento do fato jurídico que é prestação e conclusão do serviço.

Já Barreto (2005), chama atenção no fato que o ISSQN não deve incidir nos fatos potenciais, aqueles que ainda serão realizados, sendo assim, não há a ocorrência da prestação de serviços. Esse posicionamento é confirmando quando verificamos a decisão do Relator Ministro Décio Miranda no agravo regimental nos embargos de declaração AI nº 84.008-DF, onde dispõem que no momento do fechamento do contrato de prestação de serviços não há incidência do imposto, somente há quando a prestação de serviços for realizada.

Para Cazzarra (2010) o contribuinte deve ter cuidado, pois o aspecto temporal não é o prazo para recolhimento do imposto, pois esse prazo somente será estabelecido com previsão em lei específica.

[Digite aqui]

2.2.3 Aspecto Espacial

Piva (2012) conceitua que o aspecto espacial é o local onde se ocorre a materialidade do tributo. O aspecto espacial do ISSQN é definido como o local onde é realizada a prestação dos serviços.

O local que ocorre o fato tributário é onde se configura o aspecto espacial para a hipótese de incidência, uma vez que a exigência tributária é definida pela lei municipal até o limite do seu espaço territorial (BARRETO, 2012).

2.2.4 Aspecto Pessoal

O aspecto pessoal é quem define o sujeito ativo e passivo na relação tributária, o art. 119 e 121 do CTN dispõem que sujeito ativo que é o poder público que possui competência para exigir o cumprimento da obrigação, já o sujeito passivo é a pessoa que se obriga ao pagamento do tributo ou o pagamento da penalidade.

De acordo com Barreto (2005), O ISSQN será devido e o sujeito ativo será o município ou Distrito Federal onde foi efetivamente realizado o serviço.

O Prestador de serviço será o sujeito passivo, uma vez que foi quem efetivamente realizou o fato tributável, nesse caso a prestação e conclusão dos serviços (PIVA, 2012).

2.2.5 Aspecto Quantitativo

Fernández (2008) dispõe que o aspecto quantitativo é a informação que será necessária para definir o quanto deverá ser devido do tributo. Dessa forma o Decreto-Lei nº 406/1968, define que a base de cálculo do ISSQN será o preço do serviço. A própria Lei Complementar 116/2003, em seu artigo 7º, também reiterou que a base de cálculo do ISSQN, será o preço do serviço.

2.3 Guerra Fiscal

O crescimento do setor de serviços nas cidades faz com que os municípios se organizem para a fiscalização e cobrança do ISSQN, decorrente de execução de serviços, por mais que o conflito de competência já exista a muito tempo, o crescimento do setor só tende a aumentar o conflito (PAIVA, 2012).

Segundo Curado e Barreirinhas (2011), os contribuintes estão sujeitos a uma carga tributária elevada, visando a redução dessa carga os mesmos procuram montar suas atividades onde o ônus financeiro é reduzido. Conti (2004) ainda complementa que os contribuintes procuram municípios que possuem carga tributária menor ou que oferecem incentivos para se instalarem, causando assim uma competição entre aqueles que possuem por objetivo trazer investimentos para seu território. A dificuldade na interpretação das legislações e regulamentos faz com que ocorra uma guerra fiscal entre os próprios municípios (LONGEN, 2009).

3 METODOLOGIA

A pesquisa possui uma abordagem qualitativa, que para Stenbacka (2001), tem o objetivo de explicar os resultados que serão discutidos, para que assim possam ser esclarecidos. A análise está pautada nos acórdãos disponíveis no site do Supremo Tribunal de Justiça. Esses acórdãos têm relação com o tema conflito de competência no âmbito municipal que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Para atingir o objetivo que foi proposto nesse estudo, foi necessário apresentar as decisões no período de vigência do Decreto-Lei nº 406/1968, assim como do período de vigência da Lei Complementar nº 116/2003. Também com o suporte bibliográfico de Cervo, Bervian e da Silva (2007), buscou-se realizar uma pesquisa com base em livros, revistas, dissertações, artigos e teses que foram públicos e possuem relação com o tema pesquisado. Esse dados permitiram a comparação entre as decisões relacionadas ao tema proposto dessa pesquisa.

4 RESULTADOS

No período de vigência do Decreto-Lei nº 406/1968, os contribuintes viviam dependendo da justiça para determinar qual seria o local da arrecadação do imposto, com suas inúmeras alegações eles precisavam se defender da tributação dupla dos municípios, pois quando havia prestação de serviços em município distinto da sede do prestador, ele era cobrado pelo recolhimento do imposto em relação ao município de sede e também no município onde ocorreu a prestação daquele serviço.

Já os municípios precisam cobrar e fiscalizar a arrecadação do ISSQN. Nesse ponto, ambos se viam no meio de uma grande insegurança jurídica, tendo em vista que havia várias interpretações da mesma legislação de forma distinta em processos similares que inclusive foram julgados pela mesma corte suprema, necessitando assim, aos contribuintes e aos municípios judicializarem os casos em que havia dúvidas de onde seria o sujeito ativo do imposto, uma vez que a lei é interpretada da forma que melhor atenda os interesses seja de um ou de outro.

Por sua vez, o judiciário quando avaliava os processos com o tema de sujeito ativo do ISSQN, estava aplicando entendimento diferente para os processos onde havia certa similaridade. Com isso, o contribuinte ou município vivia em um grande problema por não saberem onde seria devido ou recolhido o ISSQN, e também de não ter certeza que a corte iria determinar o recolhimento para o município da sede do prestador ou no local da prestação do serviço.

Podemos verificar esse fato quando analisamos os processos judiciais que chegam até as cortes supremas, na vigência do decreto-lei nº 406/1968. Em certos momentos, o Supremo Tribunal de Justiça tende a decidir em favor do local da efetiva prestação do serviço e, em momentos posteriores, no local onde é compreendida a sede do estabelecimento da prestadora.

No REsp 1.060.210 percebe-se que no caso da Potenza SA, a corte decidiu pela sede do estabelecimento do prestador. Já no REsp 1.160.253, foi decidido pelo local da prestação de serviços e por fim no REsp 1.439.753, novamente foi decidido pelo local da sede do prestador de serviços, conforme é apresentado na Quadro 1.

**QUADRO 1 - DECISÕES NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº
406/1968**

ANO	PROCESSO	ALEGAÇÃO	DECISÃO DO STJ
2008	RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.210 – SC	"o estabelecimento da recorrente está localizado no Município de Osasco, São Paulo, sendo esta a municipalidade. Na própria sede são aprovados, processados e arquivados os contratos de arrendamento mercantil."	"O Município de Tubarão não é competente para a cobrança do ISS, incidente sobre as operações realizadas pela empresa Potenza Leasing S/A."
2009	RECURSO ESPECIAL Nº 1.160.253 – MG	"Não ser compelida a recolher o ISSQN sobre os serviços médicos prestados no Município de Nova Canaã. Argumenta que já recolhe no Município de Ponte Nova, onde a recorrente encontra-se estabelecida."	"No caso, o tribunal a quo concluiu que os serviços médicos são prestados em uma unidade de saúde situada no Município de Canaã, o que legitima esse ente estatal para a cobrança do ISS."
2012	RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.753 – PE	"A cobrança do ISSQN relativo aos serviços de coleta realizados na unidade do Laboratório de Análises Clínicas Gilson Cidrim S/C Ltda, sediada na Av. Bernardo Vieira de Melo, 2568, Jaboatão dos Guararapes, ou seja, se cabe à cobrança no local dos postos de mera coleta, como no caso da unidade em Jaboatão dos Guararapes, ou no local da efetiva prestação de serviços de análises clínicas que ocorre no estabelecimento da unidade do Recife."	"Verifica-se que a receita advinda do contrato de prestação de serviço de análises clínicas é obtida em face do estabelecimento da unidade econômica e profissional sediada no Município de Jaboatão dos Guararapes. Nesse contexto, compete a essa municipalidade o direito à tributação sobre riqueza que foi gerada em seu território."

Fonte: Elaborado pelo Autor (2019)

A insegurança no judiciário perpetuou por um período em torno de 35 (trinta e cinco) anos, quando enfim foi aprovada a Lei Complementar nº 116/2003, que trouxe novos conceitos e ampliou o entendimento do contribuinte e também do município, quando se trata do conflito de competência para arrecadação do ISSQN. Ao verificar os processos, após a vigência da Lei Complementar, que foram analisados pelo Supremo Tribunal de Justiça no período de 2010, 2011 e 2016, foi possível identificar que as decisões agora tomadas pelos juízes são simulares, onde todos utilizam o mesmo raciocínio para manter, conceder ou não a sentença. Exemplificando no agravo de instrumento 2010/0215509-6, a corte decidiu que a competência tributária seria do local onde se concretiza o fato gerador, igualmente em 2011, 2014 e 2016,

[Digite aqui]

onde foi concretizado o fato gerador para fins de arrecadação do ISSQN, conforme destacado no Quadro 2.

**QUADRO 2 - DECISÕES NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 116/2003**

ANO	PROCESSO	ALEGAÇÃO	DESCISÃO DO STJ
2010	AGRAVO DE INSTRUMENTO O 2010/0215509-6	O estabelecimento em Poá/SP "não reúne condições mínimas para centralizar os poderes decisórios, porém o relatório elaborado pelo próprio Banco Itaú Holding Financeira S/A à CVM, ora anexado, demonstra que "os financiamentos são aprovados na própria concessionária de veículos".	Portanto, o Município de Poá/SP é que tem legitimidade para a exigência, uma vez que é lá onde se encontra o estabelecimento prestador, os livros comerciais e toda documental fiscal do Recorrente, tal como determina a legislação federal tributária.
2011	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM AGRAVO 2011/0162117-9	"A sede administrativa da recorrente se encontrar em Belo Horizonte, prestando serviços de manutenção com fornecimento de peças, de escavadeira e caçamba, de propriedade da empresa tomadora, na sua unidade no Município de Itabirito."	"É certo que a fundamentação restou corretamente decidida, pois ficou definido que o fato gerador ocorreu no local em que se efetivou o serviço, na unidade do Município de Itabirito."
2014	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2014/0136468-0	In casu, o local onde são tomadas todas as decisões referentes à concessão e aprovação do financiamento, ou seja, local onde se constitui uma unidade econômica ou profissional com poderes decisórios da instituição financeira é o Município de Barueri/SP.	Destarte, o Município de Tubarão não é ente competente para a cobrança do tributo, e sim o de Barueri/SP, local onde encontrava-se estabelecida a sede da empresa contribuinte quando da constituição do crédito tributário
2016	AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0113325-6	"Estabelecimento prestador no Município de Belo Horizonte e que os serviços de "substituição de motores a gás Jenbach acionadores de compressores alternativos por motores elétricos síncronos" ora em apuração foram prestados em outra municipalidade."	"Tem-se que inexistente relação jurídico-tributária apta a legitimar a instituição e cobrança do ISS pelo Município de Belo Horizonte, uma vez que, sob a vigência da LC n. 116/2003, o município competente corresponde àquele onde a hipótese incidência do ISSQN se materializou, qual seja o

[Digite aqui]

			local da ocorrência do fato gerador".
--	--	--	---------------------------------------

Fonte: Elaborado pelo Autor (2019)

Portanto, uma vez que a decisão passa a ser igual para processos judiciais que são similares é mais fácil para ao contribuinte ou ao município, efetuar o recolhimento do ISSQN, sem que haja autuações e processos judiciais para definir o sujeito ativo correto da obrigação tributária, ficando assim mais fácil para os municípios efetuarem cobrança e a fiscalização será mais efetiva para o sujeito passivo.

5 CONCLUSÃO

Essa pesquisa realizou uma análise simplificada das decisões judiciais no período de vigência do decreto-lei nº 406/1968, especificamente em 03 (três) processos realizados nos períodos de 2008, 2009 e 2012 e também no período de vigência da lei complementar 116/2003, nos períodos de 2010, 2011, 2014 e 2016. Foi possível identificar que os municípios entram em conflito, com intuito de ter uma arrecadação do ISSQN dos prestadores de serviços, tendo em vista que eles necessitam de continuar a operação e manutenção das suas atividades municipais.

Com isso, conclui-se que durante a vigência do decreto-lei, não havia certeza de quem seria o sujeito ativo para fins da cobrança do ISSQN, uma vez que a legislação dizia que era o local da prestação de serviço. Porém, os municípios autuavam as empresas e quando se judicializava os processos para definir o sujeito ativo da cobrança do ISSQN, a corte poderia decidir pelo local da prestação do serviço ou do estabelecimento/sede do contribuinte, não havendo assim uma segurança para o contribuinte para definir o sujeito ativo, isso somente quando havia a prestação dos serviços em território municipal distinto da sede do prestador.

Posteriormente, com a aprovação da Lei complementar 116/2003, os tribunais superiores começaram a decidir a favor do local da concretização dos serviços prestados, desde que possuem a característica de unidade econômica ou profissional. Por fim, as atividades que são efetivamente prestadas, havendo toda a comprovação para originar-se o fato gerador do recolhimento do ISSQN, será no município que satisfaça os requisitos de unidade econômica e/ou profissional, conforme os tribunais superiores, que já vêm se posicionando a favor.

REFERENCIAS

BARRETO, Aires F. **Curso de direito tributário municipal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARRETO, Aires F. **ISS na constituição e na lei**. 2. ed. ver. ampl. e atual. São Paulo: Dialética, 2005.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

[Digite aqui]

BRASIL. Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias sobre serviços de qualquer natureza, e da outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 31 dez. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0406.htm#art13> Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003**. Dispõem sobre o Imposto Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. Lei n 5.172 de 25 de Outubro de 1966, **Código tributário nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm> Acesso em 23 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) 1.060.210**. Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Brasília, 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1276685&num_registro=200801101098&data=20140403&formato=PDF> Acesso em: 23 Fev 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) 1.160.253**. Relator Min. Castro Meira, Brasília, 10 de agosto de 2010. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=988538&num_registro=200901880868&data=20100819&formato=PDF> Acesso em: 23 Fev 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) 1.439.753**. Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, Brasília, 06 de novembro de 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1326769&num_registro=201200908572&data=20141212&formato=PDF> Acesso em: 23 Fev 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) 38**. Relator Min. Luiz Vicente Cemicchiaro, Brasília, 03 de agosto de 1989. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=198900081730&dt_publicacao=28-08-1989&cod_tipo_documento=3&formato=PDF> Acesso em: 23 Fev 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **RE nº 101.339-7-SP**. Ac. de 14 de Março de 1984. Tribunal Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, in STF, Lex, Vol. 68 pag. 280.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **1ª Seção. Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Agravo: AR-ED-Agr 1318064 MG**. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Publicado no DJ de 03 de setembro de 2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1435187&num_registro=201101621179&data=20150903&formato=PDF>. Acesso em 23 de Fev de 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **1ª Turma. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento: AI-ED-Agr 1384284 MS**. Relator: Ministro Décio Miranda. Publicado no DJ de 09 de abril de 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1435187&num_registro=201101621179&data=20150903&formato=PDF>.

[Digite aqui]

uencial=1312140&num_registro=201002155096&data=20140409&formato=PDF>. Acesso em 23 de Fev de 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **2ª Turma. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento: AI-ED-Agr 84008 DF.** Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Publicado no DJ de 12 de fevereiro de 1982. Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/733942/agregnosembdeclno-agravo-de-instrumento-ai-ed-agr-84008-df>>. Acesso em 23 de Fev de 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **2ª Turma. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial: AI-AG-REsp912524 BA.** Relator: Ministro Herman Benjamin. Publicado no DJe de 18 de abril de 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1564401&num_registro=201601133256&data=20170418&formato=PDF>. Acesso em 23 de Fev de 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **2ª Turma. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial: AG-RG-REsp1459683 SC.** Relator: Ministro Humberto Martins. Publicado no DJe de 30 de outubro de 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1360900&num_registro=201401364680&data=20141030&formato=PDF>. Acesso em 23 de Fev de 2019

CARRAZZA, Roque Antonio. **Reflexões sobre a obrigação tributária.** São Paulo: Noeses, 2010.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Curso de teoria geral do direito. O construtivismo lógico-semântico.** 3ª ed. São Paulo: Noeses, 2013

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica.** 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONTI, José Mauricio. **Federalismo Fiscal** – Barueri, SP: Manole, 2004.

CURADO, F. D., & BARREIRINHAS, R. S. (2011). **Manual do ISS.** São Paulo: Método.

FERNANDEZ, German Alejandro San Martin. **Introdução ao Direito Tributário.** São Paulo: MP Editora, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar. O minidicionário da língua portuguesa.** 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

JUSTEN FILHO, Marçal. ISS no Tempo e no Espaço. **Revista Dialética de Direito Tributário.** São Paulo: Dialética, nº 2, p. 53-69, nov. 1995.

LONGEN, Márcia Zilá. **O ISSQN e o conflito entre municípios. Quem pode cobrar? A quem recolher?.** Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2185, 25 jun. 2009. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/13046> > Acesso em: 23fev. 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do Imposto sobre Serviços.** 7. ed. atualizada, revisada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2009.

PATROCÍNIO, José Antônio. **ISSQN Teoria, Jurisprudência e Prática.** 1. ed. São Paulo: FISCOsoft Editora, 2011.

PIVA, Sílvia Helena Gomes. **O ISSQN e a determinação do local da incidência tributária.** São Paulo: Saraiva, 2012.

[Digite aqui]

SABBAG, Eduardo. **Manual do direito tributário**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

STENBACKA, C. Qualitative research requires quality concepts of its own.

Management Decision, v39, n.7, 2001.

<http://dx.doi.org/10.1108/EUM0000000005801>